

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 23

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 1974

BANCO CENTRAL DO BRASIL**INSPEÇÃO DE BANCOS
GERÊNCIA****DESPACHOS DO DIRETOR**

De 25 de janeiro de 1974

Deferido, na forma dos pareceres,
o requerido nos processos números:*Sociedade de Crédito Imobiliário*

Instalação de Dependências:

A-DF. 73-980 — Continental S. A. de
Crédito Imobiliário — Em Porto Ve-
lho (RO).A-DF. 74-154 — Tietê S. A. de Cré-
dito Imobiliário

Em São José do Rio Preto (SP).

Sociedades Distribuidoras

Aumento de Capital:

A-DF. 74-4 — Stambouli — Distri-
buidora de Títulos e Valores Mobiliá-
rios Ltda.De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$
160.000,00 — A. G. E. de 5 de novembro
de 1973.Aumento de Capital — Alteração
Contratual:A-DF. 74-155 — Fierisa — Distri-
buidora de Títulos e Valores Mobiliá-
rios Ltda. — De Cr\$ 107.200,00 para
Cr\$ 650.000,00 — Instrumento de 17
de setembro de 1973.

Instalação de Dependência:

A-DF. 74-4 — Stambouli — Distri-
buidora de Títulos e Valores Mobiliá-
rios Ltda. — Em Jacareí (SP) — A. G.
de 5 de novembro de 1973.Instalação de dependências — Al-
teração Contratual:A-DF. 74-155 — Fierisa — Distri-
buidora de Títulos e Valores Mobiliá-
rios Ltda. — Em Caxias do Sul (RS),
Pelotas (RS), Porto Alegre (RS) e São
Paulo (SP) — Instrumento de 17 de
setembro de 1973.

Mudança de Denominação

A-DF. 74-4 — Stambouli — Distri-
buidora de Títulos e Valores Mobiliá-
rios Ltda. — Adotada a denominação
"Alpar S. A. — Distribuidora de Ti-
tulos e Valores Mobiliários". — A. G.
de 5 de novembro de 1973.**MINISTÉRIO DA FAZENDA****DESPACHO DO GERENTE**

De 22 de janeiro de 1974

Deferido, na forma dos pareceres,
o requerido no processo número:*Sociedade de Crédito Imobiliário*Aumento de Capital — Reforma
de Estatuto:A-DF. 74-223 — Novo Rio — Cré-
dito Imobiliário S. A. — De Cr\$
12.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00
— A. G. E. de 27 de setembro de 1973
e 14 de janeiro de 1974.

De 24 de janeiro de 1974

Deferido, na forma dos pareceres, o
requerido nos processos números:*Banco de Investimentos*Aumento de Capital — Reforma
de Estatuto:A-DF. 73-2.394 — Banco Bradesco
de Investimento S. A.
De Cr\$ 227.955.000,00 para Cr\$...
284.943.750,00 — A. G. E. de 10 de
dezembro de 1973.*Sociedade Corretora*Aumento de Capital — Reforma
de Estatuto:A-DF. 73-1.873 — Bamerindus São
Paulo S. A. — Corretora de Câmbio e
Valores Mobiliários — De Cr\$
250.000,00 para Cr\$ 750.000,00 —
A. G. E. de 3 de outubro de 1973.*Sociedades de Crédito, Financiamento
e Investimentos*Aumento de Capital — Reforma
de Estatuto:A-DF. 73-1.367 — Besc Financeira
S. A. — Crédito, Financiamento e In-
vestimentos — De Cr\$ 15.000.000,00
para Cr\$ 17.650.000,00 — A. G. E.
de 18 de junho de 1973.A-DF. 73-1.395 — Besc Financeira
S. A. — Crédito, Financiamento e In-
vestimentos — De Cr\$ 17.650.000,00
para Cr\$ 19.750.000,00 — A. G. E.
de 18 de junho e 23 de agosto de 1973.Prorrogação do Prazo de Funcio-
namento:A-DF. 73-1.902 — Companhia de
Crédito, Financiamento e Investimen-
to Comind — Até 24 de janeiro de
1976.*Reforma de Estatuto*A-DF. 74-96 — Minas Investimentos
S. A. — Crédito e Financiamento —
A. G. E. de 28 de dezembro de 1973.*Sociedade de Crédito Imobiliário*Aumento de Capital — Refor-
ma de Estatuto:A-DF. 74-151 — Tietê S. A. de Cré-
dito Imobiliário — De Cr\$ 7.000.000,00
para Cr\$ 15.400.000,00 — A. G. E.
de 28 de agosto de 1973.*Sociedade de Crédito Imobiliário*Mudança de Denominação — Reforma
de Estatuto:A-DF. 74-152 — Tietê S. A. de Cré-
dito Imobiliário — Adotada a denomi-
nação "Comind S. A. de Crédito Imo-
biliário" — A. G. E. de 29 de agosto
de 1973.*Sociedades Distribuidoras*Aumento de Capital — Alteração
Contratual:A-DF. 74-86 — CRÉPAL — Distri-
buidora de Títulos e Valores Mobiliá-
rios Ltda. — De Cr\$ 300.000,00 para
Cr\$ 500.000,00 — Instrumento de 13 de
junho de 1973.A-DF. 74-88 — Tuda — Distribui-
dora de Títulos e Valores Mobiliários Li-
mitada. — De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$
100.000,00 — Instrumento de 20 de de-
zembro de 1973.A-DF. 74-120 — União Distribui-
dora de Títulos e Valores Mobiliários Li-
mitada. — De Cr\$ 50.000,00 para Cr\$
250.000,00 — Instrumento de 4 de de-
zembro de 1973.A-DF. 74-121 — Bancifal — Distri-
buidora de Títulos e Valores Mobiliá-
rios Ltda. — De Cr\$ 50.000,00 para
Cr\$ 250.000,00 — Instrumento de 4 de
dezembro de 1973.A-DF. 74-121 — Bancifal — Distri-
buidora de Títulos e Valores Mobiliá-
rios Ltda. — De Cr\$ 280.900,00 para
Cr\$ 400.000,00 — Instrumento de 21
de outubro de 1973.Cancelamento de Carta-Patente de
Dependência, por CaducidadeA-DF. 74-124 — Malsomnave — Dis-
tribuidora de Títulos e Valores Mobi-
liários S. A. — Em Pelotas (RS).A-DF. 74-153 — Brasil — Brasilei-
ra Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários Ltda. — Em Passo Fundo
(RS), Rio de Janeiro (RJ) e São Pau-
lo (SP).**INSPEÇÃO DE BANCOS**Proc. n.º DF. 518-73 — A Diretoria
deste Banco Central, em sessão de 14
de janeiro de 1974, autorizou o Banco
do Estado do Paraná S. A., com sede
em Curitiba (PR), a instalar agências
nas praças de Fenix, Nova Santa Ro-
sa, Ampere, Itaguajé, Mirassol, Pai-
mital e Céu Azul, todas no Estado do
Paraná. Pelo mesmo ato foi autoriza-
da a transferência de sua agência de
Guaraci (SP), concessionária da car-
ta-patente n.º 5.760, de 15 de julho de
1960, para Ortigueira (PR).Proc. n.º DF. 49-74 — O Exmo. Se-
nhor Diretor, por despacho de 13 de
janeiro de 1974, autorizou o Banco do
Estado da Guanabara S. A., com se-
de no Rio de Janeiro (RJ), a instalar
uma agência no recinto da Central
de Abastecimento do Grande Rio S.A.
— CEASA, nesse Estado.Proc. n.º DF. 5-74 — O Exmo. Se-
nhor Diretor, por despacho de 22 de
janeiro de 1974, deliberou credenciar
o Sr. Marcus Vinícius de Albuquerque
e Mello, domiciliado no Rio de Janeiro
(RJ), como representante legal da
International Marine Banking Co.
Ltd., com sede em Londres, Inglaterra.Proc. n.º DF. 16-74 — O Exmo. Se-
nhor Diretor, por despacho de 22 de
janeiro de 1974, autorizou o funciona-
mento, por prazo indeterminado, na
Cooperativa de Economia e Crédito
Mútuo dos Funcionários da Wabro,
Limitada, com sede em Sumaré (SP),
conforme assembleia de constituição
de 21 de novembro de 1973.**Serviço Regional de Inspeção
de Bancos — São Paulo****DESPACHO DO CHEFE**Deferido, na forma do parecer, o
requerido no processo n.º:*Aumento de capital*

Em 22 de janeiro de 1974

SP. 289-73 — Banco Alemão Trans-
atlântico — De Cr\$ 10.371.653,68 pa-
ra Cr\$ 10.689.774,41.Reunião de Diretoria de 1 de outu-
bro de 1973.*Reforma de Estatutos*

Em 21 de janeiro de 1974

SP. 01-74 — Cooperativa de Econo-
mia e Crédito Mútuo dos Funcionários
da Massey-Ferguson São Paulo Ltda.
— Assembleia geral extraordinária de
8 de dezembro de 1973.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 60,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AEREO

Mensal	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual	Cr\$ 204,00
--------	------------	-----------	-------------	-------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Administrativo

RESOLUÇÃO N.º 34-74

O Conselho Administrativo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em sua Sessão n.º 2, de 14 de janeiro de 1974, resolve:

Autorizar a prorrogação por 60 (sessenta) dias, do prazo fixado para entrega de requerimentos pelas Empresas de Serviços Rodoviários Interaduais e Internacionais de Transporte Coletivo de Passageiros, referentes ao seu registro do DNER, em obediência ao artigo 14 da Norma Complementar n.º 3-Dr. Op., publicada no *Diário Oficial da União* em 22 de outubro de 1973.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1974. — Eng. Thomas João Laires Landau, Vice-Diretor-Geral do DNER no Exercício da Presidência do Conselho Administrativo.

Divisão de Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral, e o constante do processo número 47.184-72, resolve aplicar à firma Magdiesel Distribuidora de Máquinas e Equipamentos Limitada, situada à Avenida Presidente Vargas, 418 — Gp. 906, nesta cidade a multa de Cr\$ 267,30 (duzentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta centavos), por ter sido ultrapassado em 30 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho n.º 2.395-73.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

tro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1974 — Paulo Aniano do Rêgo, Chefe.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral, e o constante do processo número 36.904-73, resolve aplicar à firma Metalúrgica Strong Ltda., situada à Avenida Londres, número 214, nesta cidade a multa de Cr\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco cruzeiros), por ter sido ultrapassado em 30 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho n.º 4.179-73.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1974 — Paulo Aniano do Rêgo, Chefe.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral, e o constante do processo número 40.945-73, resolve aplicar à firma Artefatos de Papel Universal Limitada, situada à Rua São Januário, 436, nesta cidade a multa de Cr\$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzeiros), por ter sido ultrapassado em o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 5.291-73.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1974 — Paulo Aniano do Rêgo, Chefe.

4.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 1974

O Chefe do 4.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n.º 68.423 de 25-3-71, resolve:

N.º 4.006 — I — Dispensar o engenheiro civil Italo Brito Sobral, matrícula 41.643, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, do Cargo de Confiança de Chefe da Residência 4-2, sediada em Arcoverde (PE);

II — Designar o referido engenheiro para exercer o Cargo de Confiança de Assistente do Subchefe do 4.º DRE, com a gratificação mensal de Cr\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco cruzeiros), de conformidade com o Decreto n.º 64.778, de 3-7-69, e a Tabela de Gratificações publicada no *Diário Oficial* de 27-4-73.

N.º 4.007 — I — Dispensar o engenheiro civil Normando Vasconcelos Ferreira, matrícula n.º 41.701, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, do Cargo de Confiança de Assistente da Residência 4-2, sediada em Arcoverde (PE) e de Substituto do Chefe da mesma Residência, em suas faltas ou impedimentos eventuais;

II — Designar o referido engenheiro para exercer o Cargo de Confiança de Chefe da Residência 4-2, sediada em Arcoverde (PE), com a gratificação mensal de Cr\$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito cruzeiros), de conformidade com o Decreto número 64.778, de 3-7-69, e a Tabela de Gra-

tificações publicada no *Diário Oficial* de 27-4-73.

Nº 4.008 — Designar o engenheiro civil Tarcísio Gomes da Silva, matrícula 41.763, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer o Cargo de Confiança de Assistente da Residência 4.2, sediada em Arcoverde (PE), com a gratificação mensal de Cr\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco cruzeiros), de conformidade com o Decreto número 64.778, de 3-7-69, e a Tabela de Gratificações publicada no *Diário Oficial* de 27-4-73, bem como para substituir o Chefe da referida Residência, em seus impedimentos eventuais — José Márcilio Anacleto Porto.

7º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 7.002, DE 7 DE JANEIRO DE 1974

O Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Mecânico nível 3, Romeu Terra Guimarães, matrícula número 1.015.522, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o titular da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Setor de Oficina da Seção de Conservação da 4ª Residência, em suas faltas ou impedimentos. — Murillo Bretas Peixoto.

9º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 9.013, DE 10 DE JANEIRO DE 1974

O Chefe do 9º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Condutor de Topografia nível 13, Marcelino Custódio, matrícula nº 2.111.705, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função de Chefe da Seção Técnica do Escritório de Fiscalização 9/7, com Sede em Cascavel — Paraná, Símbolo 6-F, do 9º Distrito Rodoviário Federal do DNER. — Dalton de Oliveira Condessa.

10º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 1974

O Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116, do Regimento do D. N. E. R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 10.001 — Dispensar o Engenheiro Civil, Silvio Alberto Schuler, matrícula nº 101.484, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de confiança, símbolo 1-F, de Chefe do Escritório de Fiscalização de Gravataí, jurisdição do 10º Distrito Rodoviário Federal com a gratificação mensal de Cr\$ 888,00 de acordo com o Decreto número 64.778, de 3 de julho de 1969 e a tabela de gratificação aprovada pelo Decreto nº 72.258, de 11 de maio de 1973, publicada no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1973.

Nº 10.002 — I — Dispensar o Engenheiro Civil, Lourenço Valmir Crivela

Gonzalez, matrícula nº 101.409, contratado sob o regime da consolidação das Leis do Trabalho do cargo de confiança símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos do Serviço de Planejamento do 10º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 735,00 de acordo com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a tabela de gratificação aprovada pelo Decreto número 72.258, de 11 de maio de 1973, publicada no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1973.

II — Designar o Engenheiro Civil, Lourenço Valmir Crivela Gonzalez, matrícula nº 101.409, contratado sob o regime da consolidação das Leis do Trabalho, para o cargo de confiança, símbolo 1-F, de Chefe do Escritório de Fiscalização de Gravataí, jurisdição do 10º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 888,00 de acordo com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a tabela de gratificação aprovada pelo Decreto nº 72.258, de 11 de maio de 1973, publicada no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1973.

Nº 10.003 — I — Dispensar o Engenheiro Civil, Carlos Alberto Marchiori, matrícula nº 101.515, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de confiança símbolo 2-F, de Assistente do Escritório de Fiscalização de Gravataí, jurisdição do 10º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 735,00, de acordo com

o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969, e a tabela de gratificação aprovada pelo Decreto nº 72.258, de 11 de maio de 1973, publicada no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1973.

II — Designar o Engenheiro Civil, Carlos Alberto Marchiori, matrícula nº 101.515, contratado sob o regime da consolidação das Leis do Trabalho para o cargo de confiança, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos do Serviço de Planejamento do 10º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 735,00 de acordo com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a tabela de gratificação aprovada pelo Decreto nº 72.258, de 11 de maio de 1973, publicada no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1973. — Celso Guimarães Pantoja.

16º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 16.008, DE 7 DE JANEIRO DE 1974

O Chefe do 16º Distrito Rodoviário Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do Artigo 116, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar a servidora Inezita Maria Ferreira, matrícula nº 2.090.708, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o titular da Secretaria do Serviço de Planejamento, símbolo 11-F, deste

16º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Altamiro Veríssimo da Silveira.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 42, DE 22 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Delegar competência ao Chefe do 5º Distrito Ferroviário — Esmeraldina Pereira da Silva para praticar, obedecida a legislação aplicável à espécie, os atos a seguir enumerados:

- a) conceder gratificação de substituição;
- b) conceder salário família;
- c) conceder licença para tratamento de saúde;
- d) justificar faltas por doença;
- e) justificar faltas por luto e gala;
- f) dar posse em cargos efetivos e funções gratificadas;
- g) conceder gratificação adicional por quinquênios de efetivo exercício;
- h) homologar tomadas de preços e convites;
- i) autorizar a realização de tomadas de preços e convites;
- j) aprovar a inscrição de fornecedores para se habilitarem às concorrências, convites e tomadas de preços;
- k) arbitrar e conceder diárias;
- l) autorizar o recolhimento e escrituração das cauções relativas às medições;
- m) autorizar a constituição das Comissões Distritais de Avaliação de Imóveis; e
- n) requisitar transporte aéreo necessário a atender às viagens dos funcionários quando em objeto de serviço.

A presente delegação de competência não exclui a revisão e fiscalização dos atos praticados pelos órgãos específicos da Administração Central do Departamento.

Honório Madureira.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

6ª Divisão — Central

PORTARIA Nº 91-G, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1973

O Chefe da 6ª Divisão-Central, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.543, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958 e art. 1º, alíneas: — a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Exonerar o Mecânico Operador, nível 8.A, matrícula nº 888.462, Zaquiel Sêrvulo de Alcantara, admitido em 1 de maio de 1951, com base no art. 74 item I, c/c 75 item I, da Lei número 1.711-52, a pedido.

Referência Processo nº 72.51.016.73, lotado na IPE-2. — Geraldo Costa Guimarães, Chefe

ESTATUTOS DOS MILITARES

Lei nº 5.774, de 23-12-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.188

Preço: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se o pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÕES

Nº 4427 — SERVIÇOS DE REBOCADORES NO PORTO DE RIO GRANDE (RS)

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e

Considerando a necessidade de serem atualizados os tetos tarifários, aplicados aos serviços de rebocagem no porto de Rio Grande (RS),

R E S O L V E Adotar a tabela de preços, constante do Anexo I, para os serviços de rebocadores no porto de Rio Grande (RS).

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União, ficando revogado o Anexo I da Resolução nº 4178.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-1-74 — Processo S-73/8831).

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1974

PAULO N. FAMPLONA CÔRTE REAL
Superintendente

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE REBOCAGEM NO PORTO DE RIO GRANDE (RS)

(a que se refere a Resolução nº 4427)

DISCRIMINAÇÃO	PELO USO DE UM REBOCADOR/EM CR\$		
	DE 200 a 600 HP	DE 601 a 1.000 HP	MAIS DE 1.000 HP
1.0 — SERVIÇOS GERAIS:			
1.1 — PELA ATRACAÇÃO OU DESATRACAÇÃO DE NAVIOS (por movimentação distinta)			
1.1.1 — No cais do porto:			
NAVIOS:			
Até 2.000 TBR	225,00	280,00	380,00
De 2.001 até 3.500 TBR	260,00	310,00	450,00
De 3.501 até 5.000 TBR	280,00	340,00	520,00
De 5.001 até 10.000 TBR	310,00	380,00	590,00
De 10.001 até 20.000 TBR	345,00	430,00	860,00
De 20.001 até 30.000 TBR	400,00	480,00	1.110,00
De 30.001 até 40.000 TBR	450,00	530,00	1.300,00
De 40.001 TBR em diante	500,00	580,00	1.610,00
1.1.2 — No cais petroleiro:			
NAVIOS:			
Até 10.000 TBR	350,00	450,00	1.080,00
De 10.001 a 20.000 TBR	400,00	500,00	1.380,00
De 20.001 a 30.000 TBR	450,00	550,00	1.680,00
De 30.001 a 40.000 TBR	500,00	600,00	1.980,00
De 40.001 TBR em diante	550,00	700,00	2.280,00
1.1.3 — No cais da Cotrijui e no cais da Luchsinger			
MADORIN:			
NAVIOS:			
Até 2.000 TBR	300,00	400,00	700,00
De 2.001 a 3.500 TBR	350,00	450,00	800,00
De 3.501 a 5.000 TBR	450,00	550,00	1.000,00
De 5.001 a 10.000 TBR	550,00	700,00	1.250,00
De 10.001 a 20.000 TBR	650,00	850,00	1.500,00
De 20.001 a 30.000 TBR	700,00	1.000,00	1.700,00
De 30.001 a 40.000 TBR	750,00	1.200,00	1.950,00
Mais de 40.001 TBR	800,00	1.300,00	2.100,00

DISCRIMINAÇÃO	PELO USO DE UM REBOCADOR/EM CR\$		
	DE 200 a 600 HP	DE 601 a 1.000 HP	MAIS DE 1.000 HP
2.0 - SERVIÇOS ESPECIAIS:			
2.1 - DESENCALHE DE NAVIOS (dentro dos limites do porto)			
Por hora ou fração	500,00	700,00	1.200,00
2.2 - REBOQUE DE NAVIOS (por embarcação)			
Primeira hora ou fração	340,00	400,00	700,00
Por hora suplementar ou fração	170,00	200,00	350,00
2.3 - VIRADA DE BORDO (no mesmo local de atracação, sem soltar o cabo)			
Por hora ou fração	250,00	350,00	600,00
2.4 - REBOCADOR ESCOTEIRO OU REBOQUE DE PEQUENAS EMBARCAÇÕES (por embarcação)			
Por hora ou fração	130,00	200,00	330,00
2.5 - HORA DE ESPERA E/OU DESISTÊNCIA (Rebocador aguardando ordens, à disposição e/ou desistência).			
Por hora ou fração	100,00	150,00	250,00

3.0 - OBSERVAÇÕES:

- 3.1 - A presente tabela será aplicada a majoração adicional de 50% (cinquenta por cento), de segunda-feira a sábado de 00:00 hora às 07:00 horas e de 17:00 horas às 24:00 horas e nos domingos e feriados instituídos por lei, em qualquer horário;
- 3.2 - Os preços dos serviços não previstos na presente tabela, serão objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas;
- 3.3 - Em todos os preços dos serviços prestados deverá ser incluído o percentual de 8% (oito por cento), correspondente à quota de previdência, nos termos da legislação em vigor, salvo quando se tratar de atendimento a navios em processo de exportação, exclusivamente.
- 3.4 - No item 1.0 da presente tabela, será considerado o máximo de 1 (uma) hora de serviço. Excedendo este tempo, será cobrado um adicional de 20% (vinte por cento), por hora ou fração;
- 3.5 - A sigla TBR significa Tonelagem Bruta de Registro; para o cálculo da TBR, deve ser adotado maior valor indicado pela respectiva Sociedade Classificadora do navio;
- 3.6 - O número máximo de rebocadores a serem empregados será o determinado pela tabela aprovada pela Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha.

Nº 4428 - APROVAÇÃO DO NOVO ACORDO COMPLEMENTAR DE RATEIO DE CARGAS ENTRE AS LINHAS NACIONAIS PARTICIPANTES DO TRÁFEGO BRASIL/COSTA ATLÂNTICA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

1. Aprovar o novo Acordo Complementar de Rateio de Cargas entre as Linhas Nacionais abaixo discriminadas, participantes do tráfego Brasil/Costa Atlântica dos Estados Unidos da América, assinado em 28 de dezembro de 1973, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1974.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (LLOYD)
Companhia de Navegação Marítima Netumar (NETUMAR)
Moore McCormack Lines, Incorporated (MOORE MCCORMACK)

2. Esta Resolução cancela o item 2 da Resolução nº 4211, publicada no Diário Oficial de 8-2-73.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-1-74 - Processo C-74/0021).

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1974.

PAULO N. PAMPLONA CORTE REAL
Superintendente

DOCUMENTO MANCHADO

Nº 4429 - LINHA ESPECIAL DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970,

Considerando a necessidade de proporcionar condições para que todos os navios em tráfego na cabotagem, independentemente do tipo e da tonelagem de porte bruto, operem em linha de navegação, e, em complementação à Resolução nº 4.246 publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 1973, RESOLVE:

1. Estabelecer uma linha especial de cabotagem, denominada LC-14-PORTO ALEGRE-MANAUAS, destinada aos seguintes tipos de navios, próprios ou afretados, com os roteiros a seguir indicados:

a) graneleiros; mistos (adequados para carga geral e grãos líquidos); de passageiros; frigoríficos; "roll-on-roll-off" e propaneiros.

ROTEIRO:

Escalas opcionais, nos dois sentidos do tráfego, entre Porto Alegre e Manaus, ambos inclusive.

- b) navios cargueiros de menos de 3.000 TPB

ROTEIRO:

S--N.. Escalas opcionais de Porto Alegre a Manaus, ambos inclusive, entre portos secundários e entre portos secundários e principais, e vice-versa, mas nunca entre portos principais, salvo nos casos em que forem previamente autorizados pela SUNAMAM, para atender às necessidades do abastecimento, escoamento de safras ou de cargas retidas nos portos.

N--S - Tráfego livre, inclusive entre portos principais.

2. Poderão ser também inscritos na linha LC-14 navios nacionais de longo curso eventualmente autorizados a operar na cabotagem, para atenderem às necessidades do abastecimento, escoamento de safras e cargas retidas nos portos, bem assim os navios que, com base nas disposições contidas nos incisos 2.6.2 e 2.6.3 da Resolução nº 4.246 de 16-4-73, ainda não estejam alocados em outras linhas.

3. As empresas de navegação não necessitam requerer autorização para explorar a linha LC-14, devendo, no entanto, solicitar a inscrição dos seus navios por viagem redonda ou por período.

4. O documento para despacho das embarcações inscritas na linha LC-14, será a "Permissão para inclusão de navio em viagem de linha", instituído pela Resolução nº 4.264 de 31-5-73 (anexo I).

5. A presente Resolução cancela as de nº 4.288, 4.289 e 4.370, referentes a permissões de tráfego especial na cabotagem, e entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-1-74)

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1974

PAULO N. PAMPLONA CORTE REAL
Superintendente

Nº 4430 - ESTABELECE LINHAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante usando das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970,

Considerando a necessidade de regulamentar a navegação interior, tendo em vista o disposto na Lei nº 5963, de 10-12-1973,

Considerando o disposto no Decreto nº 62383, de 12-3-68, RESOLVE:

1. Ficam estabelecidas na navegação interior as seguintes linhas de navegação:

II - 1 - Linha Amazônica
II - 2 - Linha do Nordeste
II - 3 - Linha do S. Francisco
II - 4 - Linha de Prata
II - 5 - Linha do Sudeste

2. As linhas de navegação interior cobrirão os seguintes tráfegos:

II - 1 - rios da Bacia Amazônica
II - 2 - rios da Bacia do Nordeste
II - 3 - rios da Bacia do S. Francisco
II - 4 - rios da Bacia do Prata
II - 5 - rios e lagoas da Bacia do Sudeste

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-1-74).

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1974

PAULO N. PAMPLONA CORTE REAL
Superintendente

Nº 4431 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

Autorizar a NAVEGAÇÃO RIO DOCE LTDA., sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, constituída em 4-9-1973, a funcionar, em caráter precário, pelo prazo de 180 dias, como empresa de navegação de cabotagem, no transporte exclusivo de grãos sólidos I e II, com o capital social de Cr\$3.120.000,00, obrigando-se a mesma a apresentar, dentro do referido período, o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de nº 4397/73.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-1-74 - Processo N-73/23123)

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1974

PAULO N. PAMPLONA CORTE REAL
Superintendente

Nº 4432 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos

tos nºs. 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

Autorizar a firma ANTONIO GOMES DA SILVA NAVEGAÇÃO LTDA., sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, já autorizada a funcionar pela SUNAMAM, conforme Resoluções números 3034 e 3981, publicadas no Diário Oficial de 21-8-1967 e 16-12-1971, respectivamente, a continuar funcionando como empresa de navegação de cabotagem, no transporte de carga geral, granel sólido I (sal, trigo, milho, soja e outros cereais e granel) e granel líquido I (óleos vegetais e sebo a granel), sob a nova denominação de NAVEGO - NAVEGAÇÃO ANTONIO GOMES S.A., de acordo com a escritura de transformação de sociedade por cotas em sociedade anônima, lavrada a 8-8-73, e com o capital social elevado de Cr\$2.260.000,00 para Cr\$3.200.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-1-74 - Processo A-73/27817)

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1974

PAULO N. PAMPLONA CORTE REAL
Superintendente

Nº 4433 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

Autorizar a empresa TRANSPORTES MARÍTIMOS ARAUJO S.A., sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, conforme Resolução nº 3481 (Diário Oficial de 10-6-1969), a continuar funcionando na referida navegação, no transporte de carga geral e granel sólido I (sal, trigo e outros cereais) sob a nova denominação de TRANSMAPI-TRANSPORTES MARÍTIMOS PIAUI S.A., com sede em Parnaíba, Estado do Piauí, tendo em vista as alterações estatutárias aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 17-8-1972 e 31-8-1973, e com o capital social elevado de Cr\$159.000,00 para Cr\$3.120.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-1-74 - Processo R-74/162)

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1974

PAULO N. PAMPLONA CORTE REAL
Superintendente

Nº 4434 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 67.992, de 30 de dezembro de 1970, artigo 2º, item II, alínea "a",

Considerando que a empresa não vem exercendo a navegação para a qual foi autorizada,

Considerando o disposto na Resolução nº 4058 (Diário Oficial de 26-4-1972),

RESOLVE:

Cancelar a autorização concedida, pelos Decretos nºs 26.773 de 1949, 27.296 de 1949, 29.778 de 1951, 40.943 de 1957, 1.214 de 1962, 52.816 de 1963, 54.384 de 1964, 55.836 de 1965, 57.138 de 1965, à BRASILMAR MERIDIONAL DE NAVEGAÇÃO LTDA., com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as de números 3029 e 3594, publicadas no Diário Oficial de 21-8-1967 e 14-1-1970, respectivamente.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-1-74 - Processo B-74/342).

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1974

PAULO N. PAMPLONA CORTE REAL
Superintendente

Nº 4435 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO COMO EMPRESA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

Autorizar a BRASILMAR MERIDIONAL DE NAVEGAÇÃO LTDA., sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a funcionar como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), bacia sudeste, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-1-74 - Processo B-74/342)

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1974

PAULO N. PAMPLONA CORTE REAL
Superintendente

Nº 4436 - BAIXA DE EMBARCAÇÃO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, artigo II, item 2º, alínea "a",

Considerando o disposto na Resolução nº 4348 - Diário Oficial de 17-10-73, item 7, RESOLVE:

Registrar a baixa no cadastro de embarcações do late-motor "PALMA SANTA", pertencente à Empresa de Navegação Itaqui Ltda., naufragado em 2-7-73. (Ofício 2172/73 do Tribunal Marítimo)

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1974

PAULO N. PAMPLONA CORTE REAL
Superintendente

DOCUMENTO MANCHADO

Nº 4437 - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, artigo 2º, item II, alínea "j", RESOLVE:

Registrar as seguintes transferências de propriedade:

- a) do navio "AIAPUÁ", de J. A. Leite Navegação Ltda. para Ponciano Luniere Guimarães, conforme escritura lavrada em 9-11-73. (Processo M-73/27600)
- b) da balsa "WL", de Pedro de Queiroz Sampaio para a firma S.B. Sampaio & Cia. Ltda., conforme a escritura lavrada em 21-11-73. (Processo M-74/106)
- c) dos navios "SÃO MARCOS" e "SÃO LEOPOLDO", de L. Figueiredo Navegação S.A. para Antonio Gomes da Silva Navegação Ltda., por escritura lavrada a 10-1-74. (Processo A-74/915).
- d) do navio "SÃO PAULO", de L. Figueiredo Navegação S.A., para Antonio Gomes da Silva Navegação Ltda., por escritura lavrada a 10-12-73. (Processo L-73/22534)

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1974

PAULO N. PAMPLONA CORTE REAL
Superintendente

Nº 4438 - NORMAS PARA O CONTROLE DAS RECEITAS E DESPESAS, CRÉDITOS E DÉBITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO QUE OPERAM NO TRÁFEGO COM O EXTERIOR.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e

Considerando a conveniência do acompanhamento da evolução dos resultados obtidos com a política de incentivos tributários e financeiros concedidos às Companhias de Navegação;

Considerando a necessidade de disciplinar, para efeito de levantamento de dados consolidados, ao fim de cada mês, aos referidos resultados;

Considerando que, independente da ação do Banco Central, relativamente ao controle das operações em moeda estrangeira, cumpre a esta Superintendência colaborar com aquela instituição;

R E S O L V E:

1. As empresas de navegação que operam no tráfego com o exterior, para efeito de fiscalização, deverão manter escrituração em CONTA GRÁFICA das receitas e despesas, créditos e débitos em moeda estrangeira, decorrentes da operação de seus navios próprios e afretados, de portos brasileiros para portos estrangeiros, vice-versa e entre portos estrangeiros, separadamente por países e moedas.

2. A escrituração nas CONTAS GRÁFICAS fará, obrigatoriamente, remissão a escrita geral da empresa, de forma a que, a qualquer momento, possam os lançamentos das referidas contas serem verificadas na escrita geral, sempre que assim julgar conveniente a SUNAMAM.

3. Fica instituído o Balancete Mensal, Modelo II, anexo, que deverá ser elaborado com base nas posições apresentadas pelas CONTAS GRÁFICAS, no último dia de cada mês, e remetido à SUNAMAM até o último dia útil do mês seguinte.

4. Os valores inscritos nos Balancetes Mensais e nas Sínteses da Posição Global, serão cumulativos, mês a mês, durante o período de um ano, de janeiro a dezembro, de forma que, ao fim de cada mês, os totais apresentados nas duas colunas demonstrem a soma da movimentação até o mês a que se referem.

5. Para efeito de uniformidade, os Balancetes Mensais serão apresentados em dólares americanos convertidos à taxa que vigorar no último dia útil de cada mês para as diversas moedas.

5.1 - As empresas que operarem com moedas estrangeiras que não o dólar americano deverão utilizar a média mensal das paridades das moedas em relação ao dólar americano.

6. Ficam obrigadas ainda as empresas de navegação que operam no tráfego com o exterior, a encaminharem à SUNAMAM - Departamento de Estudos e Planejamento, mensalmente, até o último dia do mês seguinte, o Modelo anexo I, relacionados os ingressos e remessas de e para o exterior, ocorridos até o último dia do mês anterior.

7. Ao Modelo a que se refere o Item 6, deverão ser anexados, por cópia, os comprovantes dos ingressos e das remessas ocorridas no período, acompanhados de extrato bancário.

8. O Modelo anexo I também será cumulativo, como descrito no Item 4, de forma a que ao fim de cada mês os totais representem a soma dos ingressos e das remessas.

9. A SUNAMAM estabelecerá a cada trimestre do ano, mediante justificativa e comprovação de cada empresa, os limites de recursos financeiros em moedas estrangeiras que possam permanecer em seu poder no exterior.

9.1 - O excedente verificado no último dia de cada mês deverá ser remetido ao Brasil até o décimo dia útil do mês seguinte.

10. Pela inobservância das normas contidas na presente Resolução, a SUNAMAM aplicará as sanções previstas nos Artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 4143, de 30 de dezembro de 1970.

11. A presente Resolução entrará em vigor a 1ª de fevereiro de 1974, devendo todos os documentos remetidos serem devidamente autenticados por um Diretor e pelo Contador da empresa.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-1-74)

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1974.

PAULO N. PAMPLONA CORTE REAL
Superintendente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPEN Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 1974

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUPEN), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta Superintendência, através de seu Departamento de Trigo, ficou incumbida, pelo Decreto nº 56.452, de 9.6.65, de orientar, executar e fiscalizar as atividades relativas à comercialização e industrialização do trigo em todo o território nacional;

CONSIDERANDO as Normas para o abastecimento de trigo constantes do Decreto-Lei nº 210, de 27.2.67, regulamentado pela Portaria SUPEN nº 137, de 7.3.67;

CONSIDERANDO que, de conformidade com o art. 1º do Decreto-Lei nº 210, de 27.2.67, o abastecimento de trigo do País, será atendido, prioritariamente, pelo cereal de produção nacional e, sempre que necessário, complementado pelo de origem estrangeira, cuja cota de importação será estabelecida anualmente por esta Superintendência;

CONSIDERANDO a produção de trigo nacional da presente safra, bem como a estimativa da quantidade a ser utilizada como semente para cultura no próximo período agrícola;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto-Lei nº 210, de 27.2.67, para o efeito de distribuição de trigo em grão destinado ao abastecimento, o País está dividido em oito zonas de consumo;

CONSIDERANDO os critérios de distribuição de trigo aos moinhos, estabelecidos no artigo 10º do Decreto-Lei nº 210, de 27.2.67;

R. E. S. O. L. V. E.

Art. 1º — Fixar em 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) toneladas a previsão das necessidades de abastecimento de trigo em grão para o ano de 1974, sendo que, na forma do artigo 1º do Decreto-Lei nº 210, de 27.2.67, 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) toneladas correspondentes à estimativa de produção nacional comercializável e 2.700.000 (dois milhões e setecentos mil) toneladas de trigo a ser importado;

Art. 2º — Atribuir às zonas consumidoras no ano de 1974, para efeito de distribuição de que tratam os artigos 2º e 10º do Decreto-Lei nº 210, de 27.2.67, as seguintes quantidades básicas de trigo, previstas nas não asseguradas:

ZONA 1 — Amazonas, Pará, Maranhão, Acre e Territórios do Amapá, Roraima e Roraima.....	147.000 t
ZONA 2 — Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Território de Fernando de Noronha....	462.000 t
ZONA 3 — Alagoas, Sergipe e Bahia.....	282.000 t
ZONA 4 — Espírito Santo e Minas Gerais (exc. exclusão do Triângulo Mineiro)....	285.000 t
ZONA 5 — Guanabara e Rio de Janeiro.....	618.000 t
ZONA 6 — Goiás, Mato Grosso, Distrito Federal e Minas Gerais (soamente o Triângulo Mineiro).....	1.322.000 t
ZONA 7 — São Paulo e Paraná.....	1.614.000 t
ZONA 8 — Santa Catarina e Rio Grande do Sul.....	660.000 t
TOTAL	4.200.000 t

Art. 3º — Fixar as cotas dos moinhos, conforme relação anexa, com base nas quais serão processadas as distribuições do cereal durante o primeiro semestre de 1974;

Art. 4º — Revogar a Portaria SUPEN nº 28, de 5 de julho de 1973.

GLAUCO CARVALHO
Superintendente

REGISTRO Nº	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	CAPACIDADE MOAGEM REG (kg/24 hs)	C O T A S (t)		
				GERAL	ESPECÍFICA	TOTAL

ZONA DE CONSUMO Nº 1

5227/56	Indústria Moageira de Trigo "Amazonas" S.A.	Manaus	87.804	8.800	20.534	29.334
6608/70	Moinho de Trigo Bahia S.A.	Belém	102.924	10.316	24.070	34.306
7133/52	Ocria S.A. — Produtos Alimentícios	Belém	129.272	12.927	30.232	43.159
8949/60	Moinho de Trigo Maranhão S.A.	São Luís	120.000	12.027	28.064	40.091

ZONA DE CONSUMO Nº 2

3275/55	Portaleira S.A. — Indústria Geral	Portaleira	475.055	36.852	85.989	122.841
3534/59	Grande Moinho Cearense S.A.	Portaleira	173.823	13.951	32.551	46.502

REGISTRO Nº	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	CAPACIDADE MOAGEM REG (kg/24 hs)	C O T A S (t)		
				GERAL	ESPECÍFICA	TOTAL
282/54	Matal Industrial S.A.	Matal	139.727	10.839	25.292	36.131
1682/55	Cabedelo Industrial S.A.	Cabedelo	122.760	9.524	22.220	31.744
2707/50	Companhia Produtos Pilar S.A.	Recife	32.463	2.518	5.876	8.394
2288/40	Grandes Moinhos do Brasil S.A. — Indústrias Gerais	Recife	656.828	50.953	118.891	169.844
4248/67	Moinho Pernambuco S.A.	Olinda	180.000	13.953	32.581	46.534

ZONA DE CONSUMO Nº 3

4156/59	Moinho Nordeste S.A.	Maceió	129.510	12.495	29.156	41.651
7914/58	Moinhos de Trigo Indígena S.A.	Maceió	132.000	12.736	29.716	42.452
2773/59	Moinho de Sergipe S.A.	Aracaju	107.682	10.389	24.242	34.631
322/52	Bahia Industrial S.A.	Salvador	363.831	37.032	86.409	123.441
662/38	S.A. Moinho da Bahia	Salvador	91.836	8.860	20.674	29.534

ZONA DE CONSUMO Nº 4

5452/55	Buaiz S.A. (Indústria e Comércio)	Vitória	180.281	17.229	40.200	57.429
7769/59	Domingos Costa, Indústrias Alimentícias S.A.	Contagem	94.432	9.025	21.057	30.082
1535/48	Indústria Mineira de Moagem S.A.	Contagem	174.977	16.722	39.018	55.740
533/54	Moinho Sul Mineiro S.A.	Varginha	178.992	17.106	39.913	57.019
282/58	Moinhos Vera Cruz S.A.	Juiz de Fora	265.986	25.418	59.312	84.730

ZONA DE CONSUMO Nº 5

6457/55	Indústria e Comércio Moageira S.A.	Petrópolis	77.895	6.082	14.190	20.272
3012/48	Indústrias Américas Silva S.A.	Três Rios	137.780	10.765	25.118	35.883
3239/53	Moinho Atlântico S.A.	Niterói	365.074	28.503	66.507	95.010
2609/41	Companhia Luz Steáfrica	Rio de Janeiro	334.800	26.139	60.992	87.131
602/48	Indústrias Reunidas Marilândia S.A.	Rio de Janeiro	307.944	24.043	56.099	80.142
651/38	Moinho Fluminense S.A. Indústrias Gerais	Rio de Janeiro	1.151.068	89.888	209.694	299.582

ZONA DE CONSUMO Nº 6

10853/58	Companhia Jansen Industrial	Brasília	60.000	5.392	12.582	17.974
12194/55	Moinho Goiás S.A.	Goiânia	131.020	11.775	27.475	39.250
6798/60	Arno Werner Máquinas e Motores Limitada	Domodoss	7.200	647	1.516	2.157
3915/54	Moinho Matogrossense S.A.	Cuiabá	45.248	4.067	9.489	13.556
8583/58	Moinho Sete Irmãos S.A.	Uberlândia	197.156	17.719	41.344	59.063

ZONA DE CONSUMO Nº 7

6703/54	Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.	São Paulo	498.240	33.331	77.726	111.057
8872/54	Comércio e Indústria Sullia Pagnocelli S.A.	São Paulo	54.143	3.620	8.446	12.066
144/53	Dias Martins S.A. Mercantil Industrial	São Paulo	124.560	8.328	19.431	27.759
9236/52	Duralex S.A. Indústria e Comércio	Campinas	171.193	11.446	26.706	38.152
4233/53	Indústrias Reunidas São Jorge S.A.	Santos	949.588	38.091	88.883	126.974
1587/56	Moinho Água Branca S.A.	São Paulo	444.315	29.706	69.314	99.020
7125/52	Moinho Fama S.A.	Santos	333.141	22.273	51.970	74.243
650/38	Moinho Panucci, Companhia Brasileira de Moagem	Santos	87.300	5.837	13.619	19.456
3576/57	Moinho Jundiai S.A.	Jundiai	195.684	13.083	30.527	43.610
5295/52	Moinho da Lapa S.A.	São Paulo	225.138	15.052	35.122	50.174
9460/54	Moinho Pacifico S.A.	Santos	273.600	18.292	42.682	60.974
625/38	Moinho Paulista Ltda.	Santos	378.344	25.295	59.022	84.317
3519/53	Moinho Progresso S.A.	São Paulo	317.790	21.247	49.576	70.823
1339/51	Moinho Reisa S.A.	Guarulhos	87.720	5.865	13.684	19.549
2599/50	Moinho de Trigo Sto. André S/A	Santo André	360.000	24.069	56.160	80.229
4312/52	Ocria S.A. — Produtos Alimentícios	São Paulo	73.620	4.922	11.485	16.407
2400/51	Ocria S.A. — Produtos Alimentícios Nova Olinda	Novo Olinda	59.580	3.981	9.295	13.276
203/63	Participação Salm S.A.	Campinas	77.758	5.199	12.130	17.329
1466/59	Richard Saigh Indústria e Comércio S.A.	São Caetano do Sul	218.280	14.594	34.052	48.646
2266/40	S.A. Indústrias Reunidas F. Matanzon	São Paulo	665.912	44.521	108.885	149.406
1733/40	S.A. Moinho Santista Indústrias Gerais	Santos	1.239.691	89.569	208.993	298.562
7274/59	Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.	Curitiba	376.860	25.199	58.792	83.991
707/39	Carlos Guth S.A. Indústria e Comércio	Curitiba	54.450	3.640	8.494	12.134
2122/59	Carlos Weiss & Cia. Ltda.	Pich	1.494	100	233	333
7384/53	Cerealista Guairacá Ltda.	Guarapuava	3.913	262	610	872
1269/53	Cooperativa Central Agrária Ltda, Guarapuava	Guarapuava	3.333	223	520	743

DOCUMENTO MANCHADO

REGISTRO Nº	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	CAPACIDADE MOAGEM REG (kg/24 hs)	C O T A S (t)		
				GERAL	ESPECÍFICA	TOTAL
1071/50	Fábrica Lucinda S.A. Indústria e Comércio	Curitiba	4.907	328	765	1.093
4007/46	Indústria e Comércio Kunz S.A.	Arapongas	26.964	1.803	4.206	6.009
1231/50	Indústria e Comércio Kunz F.	Jacarezinho	15.120	202	472	674
1232/55	Irmãos Massignan & Cia.	Piraquara	15.900	1.063	2.480	3.543
10953/55	União Fluminense Cia. Ltda.	Mallet	1.790	120	279	399
6820/53	Moinho Corbélia Ltda.	Coacavêl	17.376	1.162	2.711	3.872
13430/49	Moinho Curitiba S.A.	Curitiba	40.860	2.732	6.374	9.106
2118/59	Moinho Globo - Indústria e Comércio Ltda.	Sertão- polis	10.632	711	1.659	2.370
8125/58	Moinho Graciosa S.A.	Quitiba	54.288	3.630	8.469	12.099
5217/54	Moinho Laranjeiras Ltda.	Laranjeiras do Sul	1.264	85	197	282
3667/54	Moinho Pontagrossense Indústria e Comércio S.A.	Ponta Grossa	12.186	815	1.901	2.716
4273/52	Moinho São Luiz Ltda.	Quarapuava	1.236	83	193	276
9559/59	Moinho de Trigo Maringá Ltda.	Campo Mourão	1.482	60	139	199
1105/54	Moinho de Trigo Pastificio Oeste Ltda.	Pato Branco	7.200	481	1.123	1.604
1104/54	Moinho Tupy Ltda.	União da Vitória	19.491	1.303	3.041	4.344
10873/55	União R. Reyes S.A. - Indústrias Alimentícias	Londrina	C O T A S U S P E N S A -			
11917/49	S.A. Moageira Agrícola	Irati	28.426	1.900	4.434	6.334
DEPENDENTE DE HISTÓRIA NA FORMALDO ARTIGO 45 DO DECRETO-LEI Nº 210, de 27.2.67.						
ZONA DE CONSUMO Nº 8						
10112/53	Achilles Piovesan S.A. - Indústria e Comércio	Merival Velho	6.432	409	953	1.362
2750/52	Baldino S. L. Stringhini & Filhos Ltda.	São Miguel do Oeste	7.197	457	1.067	1.524
4638/47	Bonato S.A. Comércio e Indústria	Joazeiro	18.752	1.179	2.750	3.929
1372/52	Comercial de Indústria Antônio Vilel Ltda.	Macred- polis	3.390	215	503	718
3697/44	Comércio e Indústria de Stein S.A.	Joinville	29.998	1.906	4.447	6.353
2248/51	Comércio e Indústria Saulle Pagnoncelli S.A.	Merival do Oeste	21.423	816	1.906	2.722
7560/59	Comércio e Indústria Schadeck Ltda.	Quarapuava	10.439	663	1.548	2.211
9323/58	Dalmora & Cia. Ltda.	Concórdia	2.687	171	398	569
16946/55	Fraganti S.A. Indústria e Comércio	Maragá	21.682	1.378	3.214	4.592
1118/54	Herbert Guerzius & Filhos Ltda.	Concórdia	11.272	81	189	270
2042/55	Indústria e Comércio Jaborá S.A. Jaborá		21.582	1.164	3.093	4.257
3695/46	Indústria e Comércio Sellen Ltda. Rio das Antas		22.675	1.170	3.997	5.167
16032/53	Indústria de Farinha Tozzo & Cia. Ltda.	Chapeco	16.484	1.339	1.258	2.597
6191/53	Industrial Aurora Ltda.	Chapeco	11.698	1.08	252	1.360
11503/47	Industrial Moageira Ltda.	Chapeco	18.425	1.170	2.732	3.902
2133/52	Indústrias Salto Veloso Ltda.	Salto Veloso	11.583	1.01	235	336
12950/46	Irmãos Bazzarotto Ltda.	Curitiba	3.531	224	523	747
4188/53	Ivo Giacomazzi & Cia. Ltda.	Chapeco	1.272	81	189	270
9550/54	José Alípio & Cia. Ltda.	Palmitos	11.698	1.08	252	1.360
2799/47	Leopoldo Weiss Ltda.	São Bento do Sul	18.441	1.172	2.734	3.906
5556/55	Libardoni & Cia. Ltda.	São Lourenço do Oeste	10.620	675	1.574	2.249
11607/39	Maraldi S.A. Indústria e Comércio	Maxim	31.640	349	1.282	1.631
884/51	Mazochi, Bertli S.A. - Indústria e Comércio	Lages	10.131	644	1.502	2.146
1221/49	Moageira Bieus Ltda.	Concórdia	1.712	109	254	363
8803/51	Moinho Catarinense S.A.	Mará	39.942	2.537	5.922	8.459
4444/59	Moinho Guaraciaba Ltda.	Guaraciaba	852	54	126	180
8903/52	Moinho Jap Tokarski Ltda.	Canoinhas	31.140	200	466	666
8802/54	Moinho Martelli Ltda.	Coronel Freitas	1.698	108	252	360
125/61	Moinho Média S.A.	Itajaí	36.027	6.101	14.295	20.397
1587/54	Moinho Pivetta Ltda.	Tangará	1.206	77	179	256
13069/53	Moinho União Ltda.	Pinheiro Preto	1.648	105	244	349
413/38	Moinhos do Sul S.A. - Indústria e Comércio	Itajaí	21.940	1.132	3.349	4.481
9354/54	Moinhos Trigo Flor Ltda. e Indústria e Comércio	Joazeiro	11.544	733	1.711	2.444
6504/55	Paulo Fleischmann & Cia. Ltda.	Mará	17.367	468	1.092	1.560
1004/46	Pedro Landowski & Cia. Ltda.	Itaipópolis	1.544	34	79	113
4636/47	Pedro S.A. Comércio e Indústria	Videira	28.460	1.808	4.219	6.027
4637/47	Romano Massignan S.A. Indústria e Comércio	Joazeiro	23.808	1.513	3.530	5.043
461/39	SADIA-CONCÓRDIA S.A. Indústria e Comércio	Concórdia	19.904	1.265	2.951	4.216
3870/45	S.A. Hoffmann Comércio e Indústria	Chapeco	28.566	1.815	4.235	6.050

REGISTRO Nº	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	CAPACIDADE MOAGEM REG (kg/24 hs)	C O T A S (t)		
				GERAL	ESPECÍFICA	TOTAL
1515/47	S.A. Moinho Cruzeiro, Indústria e Comércio	Lages	31.044	1.972	4.602	6.574
6248/54	S.A. Moinhos Ipumirim - Indústria e Comércio de Cereais	Ipumirim	1.256	80	186	266
637/38	S.A. Moinhos Rio-Grandenses	Joinville	262.323	16.667	36.890	53.557
8800/54	Sociedade Moageira Páda Ltda.	Macredópolis	6.228	396	923	1.319
4042/46	Specht - Produtos Alimentícios Ltda.	Joazeiro	28.386	1.804	4.208	6.012
5144/48	Victor Kaminek Ltda.	Canoinhas	1.698	108	252	360
77472/53	Viva Antonio Ogliari & Filhos Ltda.	Marxerê	1.698	108	252	360
4426/53	Walter Belinzoni & Cia.	Araranguá	22.528	1.431	3.340	4.771
7625/55	Adelino Antoniazzi & Filhos Ltda.	Gaurama	22.706	1.443	3.366	4.809
3666/54	Afonso Alberto Seibt	Maratá	3.305	210	490	700
2084/50	Andreas Grings	Nova Retópolis	273	49	105	154
2648/51	Antoniuzzi & Cia. Ltda.	Santa Maria	11.005	3.240	7.562	10.802
7246/52	Antoniuzzi & Cia. Ltda.	Santa Maria	30.451	1.935	4.514	6.449
2170/40	Armando Menegaz & Filhos Ltda.	Passo Fundo	31.788	749	1.748	2.497
7237/52	Benjamin Zago & Cia. Ltda.	Pinhal do Soturno	21.761	1.383	3.226	4.609
7721/59	Bernardo Jaeschke	Cerro Largo	2.840	180	421	601
2350/56	Coloretti & Cia. Ltda.	Nova Araçá	1.262	80	187	267
3256/59	Comércio e Indústria Brochwann S.A.	Porto Alegre	95.155	6.046	14.107	20.153
4581/53	Comércio e Indústria Brochwann S.A.	Porto Alegre	95.155	6.046	14.107	20.153
664/38	Comércio e Indústria Saulle Pagnoncelli S.A.	Brechin	10.428	1.235	2.880	4.115
4232/53	Companhia Atlântica de Indústria e Comércio - Produtos Alimentares - "COTADA S.A."	Reletoas	66.798	2.837	5.454	8.291
643/38	Cooperativa Agrícola de Ana Rech Ltda.	Caxias do Sul	6.505	414	964	1.378
2819/43	Cooperativa Agrícola Cairá Ltda.	Garibaldi	8.868	563	1.315	1.878
2653/42	Cooperativa Agrícola Carlos Barbosa Ltda.	Carlos Barbosa	10.440	663	1.548	2.211
2043/50	Cooperativa Agrícola Duque de Caxias Ltda.	Caxias do Sul	2.809	179	416	595
334/49	Cooperativa Agrícola Mista São Branco Ltda.	São Marcos	7.200	458	1.067	1.525
4568/54	Cooperativa Agrícola Mista Santa Teresa Ltda.	Bento Gonçalves	1.142	73	169	242
7711/53	Cooperativa Agro-Pecuária São Jorge Ltda.	Vacaria	4.583	392	679	1.071
4576/53	Cooperativa Mista Charrua Ltda.	Tejara	2.085	133	309	442
10071/55	Cooperativa Trifidola Brechin Ltda.	Brechin	6.841	435	1.014	1.449
1773/53	Cooperativa Trifidola de Bettio Vargas Ltda.	Bettio Vargas	5.632	422	968	1.405
2975/55	Cooperativa Trifidola de Júlio de Castilhos Ltda.	Júlio de Castilhos	2.821	186	433	619
2058/40	Cooperativa Trifidola Moageira Pratense Ltda.	Nova Prata	2.933	189	448	637
3676/54	Cooperativa Trifidola Palmci- rense Ltda.	Palmeira das Missões	1.108	71	164	235
4580/53	Cooperativa Trifidola de Passo Fundo Ltda.	Passo Fundo	9.738	618	1.444	2.062
646/38	E. Walter & Cia.	Agui	12.482	793	1.851	2.644
1759/55	Fehlauer & Cia. Ltda.	Santa Rosa	11.908	121	283	404
1183/40	Franzoi & Cia. Ltda.	Caxias do Sul	31.665	2.012	4.694	6.706
2228/50	Furman, Bergoli & Cia.	Rejocara	14.043	892	2.082	2.974
5409/54	Grãfica Cerealista S.A.	Porto Alegre	31.007	1.970	4.597	6.567
7242/52	Grãfica Cerealista S.A.	Lagoa Vermeilha	6.524	224	522	746
725/39	Grãfica Cerealista S.A.	Vacaria	1.228	78	182	260
7227/52	Quindani S.A. Indústria e Comércio	Canas	74.682	4.745	11.072	15.817
10680/55	Gustavo João Olson	Camapuã	1.180	224	267	381
10067/55	Gustavo Rasche & Cia. Ltda.	Nova Petró- polis	3.295	210	488	698
2340/56	H. Milanesi & Cia. Ltda.	Guarani das Missões	1.272	80	189	269
5213/53	Importadora e Exportadora de Cereais S.A.	Tejara	34.756	1.573	3.670	5.243
675/55	Indústria e Comércio Agro- Pecuária Pavan Ltda.	Bladito	1.272	80	189	269
778/55	Irber & Cia.	São Mar- tinho	4.458	225	529	754
9979/54	Irmãos Accé & Cia. Ltda.	Nova Prata	954	61	141	202
2100/53	Irmãos Franciosi & Cia. Ltda.	Tejara	1.272	49	119	168
3039/58	Irmãos Trés	Palmeira das Missões	2.090	133	310	443
1024/49	Irmãos Trevisan S.A. - Indústria, Comércio e Agricultura	Cachoeira do Sul	16.851	1.071	2.498	3.569
2020/50	Isacmil Litvin & Cia. Ltda.	Brechin	11.117	706	1.648	2.354
205/59	Jony Moraes	Nova Prata	2.151	137	319	456

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

REGISTRO Nº	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	CAPACIDADE MOAGEM REG (kg/24 hs)	C O T A S (t)		
				GERAL	ESPECÍFICA	TOTAL
6824/53	José Dallé	Anta Gorda	1.256	80	186	266
611/38	Luciano Furian & Filhos Ltda.	Cruz Alta	1.380	87	205	292
4823/54	Meneguzzi & Cia. Ltda.	Veranópolis	1.691	107	251	358
2811/43	Moinho Brasil Ltda.	Encantado	13.632	866	2.021	2.887
7496/53	Moinho Colorado Ltda.	Colorado	3.588	228	532	760
673/55	Moinho Erebangó Ltda.	Getúlio Vargas	3.111	198	461	659
5680/52	Moinho Estrela Ltda.	Porto Alegre	97.163	6.173	14.405	20.578
6980/54	Moinho Giruá Ltda.	Giruá	2.970	189	440	629
2027/50	Moinho do Nordeste Ltda.	Antônio Prado	95.212	6.049	14.116	20.165
3081/50	Moinho Paraense Ltda.	Paraf	3.705	236	549	785
1055/58	Moinho Popular S.A.	Canoas	125.538	7.976	18.612	26.588
4572/53	Moinho 15 de Novembro Ltda.	Ibirubá	1.698	108	252	360
2357/40	Moinho Santo Angelense Ltda.	Santo Angelo	10.405	661	1.543	2.204
7241/52	Moinho São Jerônimo Ltda.	São Jerônimo	8.640	549	1.281	1.830
689/50	Moinho São Nicolau S.A. - Indústria e Comércio	Frederico Westphalen	11.229	713	1.665	2.378
7244/52	Moinho São Pedro S.A.	Antônio Prado	11.880	755	1.761	2.516
2771/50	Moinho Soledadense S.A.	Soledade	15.633	993	2.318	3.311
2164/55	Moinho Taquariense S.A.	Taquari	54.043	3.434	8.012	11.446
10073/55	Moinho Tigre Ltda.	Arroio do Tigre	2.282	145	338	483
2648/41	Moinho Tomazoni Ltda.	Caxias do Sul	8.417	535	1.248	1.783
2136/53	Moinho Vacaria Industrial e Agrícola Ltda.	Vacaria	29.548	1.877	4.381	6.258
10957/55	Moinhos Cruzeiro do Sul S.A.	Canoas	144.368	9.173	21.403	30.576
1549/50	Moinhos Galópolis S.A.	Caxias do Sul	25.398	1.614	3.765	5.379
1879/40	Moinhos Germani S.A.	Caxias do Sul	24.896	1.582	3.691	5.273
2667/42	Moinhos Germani S.A.	Porto Alegre	100.486	6.385	14.897	21.282
7174/59	Moinhos Guarany S.A.	Guaiíba	36.960	2.349	5.479	7.828
1645/47	Moinhos do Sul S.A. - Indústria e Comércio	Rio Grande	48.095	3.056	7.130	10.186
9691/56	Moinhos de Trigo Indígena S.A.	Canoas	57.569	3.658	8.535	12.193
7250/52	Moinhos de Trigo Indígena S.A.	Cachoeira do Sul	23.688	1.505	3.512	5.017
7243/52	Moinhos Trigonal Ltda.	Canoas	36.138	2.296	5.358	7.654
5000/54	Moinhos Trigonal Ltda.	Santa Rosa	9.281	590	1.376	1.966
3600/52	Moinhos Trigonal Ltda.	Lajeado	4.788	304	710	1.014
7251/52	Pastificio Caxiense S.A. - Indústria e Comércio	Nova Prata	45.570	2.895	6.756	9.651
292/46	Pretto, Zaganel & Cia.	Lajeado	12.996	825	1.927	2.752
2232/50	Primo Fabris & Cia. Ltda.	Canoas	84.699	5.382	12.557	17.939
660/39	Roberto Grossi & Filhos Ltda.	Caxias do Sul	12.140	835	1.948	2.783
570/50	SADIA-CONCORDIA S.A. Indústria e Comércio	Marcelino Ramos	17.700	1.125	2.624	3.749
2772/50	Sangalli, Busa & Cia.	Encantado	22.535	1.432	3.342	4.773
7461/54	S.A. Moinho Santo Augustense	Santo Augusto	1.782	112	264	377
2347/40	S.A. Moinhos Rio Grandenses	Porto Alegre	307.269	19.522	45.554	65.076
1515/54	Segundo Romsoni & Irmãos	Erechim	1.598	101	237	338
627/38	Sociedade Moinho Nova Milano Ltda.	Farroupilha	1.668	106	247	353
2072/40	Spido & Cia. Ltda.	Caxias do Sul	11.340	721	1.681	2.402
1355/51	Stella & Cia. Ltda.	Pejuçara	5.685	361	843	1.204
7623/55	Tillmann & Cia.	Pelotas	29.550	1.877	4.381	6.258
2542/40	Tondo S.A. - Indústria e Comércio	Bento Gonçalves	42.206	2.682	6.257	8.939
6969/54	Uggeri & Cia. Ltda.	Santo Angelo	1.698	108	252	360
2049/40	Victor Camozzato & Cia. Ltda.	Sananduva	20.520	1.304	3.042	4.346
9578/54	Zanetti, Pan & Cia. Ltda.	Nova Bassano	2.958	187	439	626
10065/55	Zanetti, Pan & Cia. Ltda.	Marau	1.157	73	172	245
2799/54	Zuchetto & Irmão	Sobradinho	1.646	105	244	349

R E S U M O

ZONAS DE CONSUMO	CAPACIDADE MOAGEM REG (kg/24 hs)	C O T A S (t)		
		GERAL	ESPECÍFICA	TOTAL
ZONA Nº 1				
Amazonas	87.804	8.880	20.534	29.334
Pará	232.196	23.273	54.302	77.575
Maranhão	120.000	12.027	28.064	40.091
	440.000	44.180	102.900	147.080

ZONA Nº 2

Ceará	654.888	50.803	118.540	169.343
Rio Grande do Norte	139.727	10.839	25.292	36.131
Paraíba	122.760	9.524	22.220	31.744
Pernambuco	869.291	67.434	157.348	224.782
	1.786.666	138.600	323.400	460.000

ZONA Nº 3

Alagoas	261.510	25.231	58.872	84.103
Sergipe	107.682	10.389	24.242	34.631
Bahia	507.657	48.980	114.286	163.266
	876.849	84.600	197.400	282.000

ZONA Nº 4

Espírito Santo	180.281	17.229	40.200	57.429
Minas Gerais (exceto o T. Mineiro)	714.387	68.271	159.300	222.571
	894.668	85.500	199.500	285.000

ZONA Nº 5

Guanabara	1.793.812	140.050	326.785	466.835
Rio de Janeiro	580.849	45.350	105.815	151.165
	2.374.661	185.400	432.600	618.000

ZONA Nº 6

Distrito Federal	60.000	5.392	12.582	17.974
Goiás	131.020	11.775	27.475	39.250
Mato Grosso	52.448	4.714	10.999	15.713
Minas Gerais (somente o T. Mineiro)	197.156	17.719	41.344	59.063
	440.624	39.600	92.400	132.000

ZONA Nº 7

São Paulo	6.935.603	438.303	1.022.708	1.461.012
Paraná	699.172	45.897	107.092	152.989
	7.634.775	484.200	1.129.800	1.614.000

ZONA Nº 8

Santa Catarina	358.361	51.994	125.985	179.979
Rio Grande do Sul	2.260.465	144.006	336.015	480.021
	2.618.826	196.000	462.000	660.000

T O T A L G E R A L : 17.575.080 1.260.000 2.940.000 4.200.000

* Inclusive 32.000 kg/24 hs de capacidade de moagem, em suspensão, correspondente a cota total de 10.291 t.

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, alínea "I" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13-12-62, alterado pelo Decreto nº 72.355, de 31-7-73, resolve:

Nº 94 — Designar Ajax Lins Pereira, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de Pernambuco, na vaga decorrente da dispensa de Luiz José de Góes Cavalcante atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Diretor da Divisão de Administração da mesma Delegacia.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 21 de janeiro de 1974.

Nº 95 — Designar Luiz Demétrio Pereira, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de Pernambuco, na vaga decorrente da dispensa de Ajax Lins

Pereira, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 21 de janeiro de 1974.

Nº 96 — Exonerar, a pedido, a partir de 20-12-73, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Henry Weiss Mahaut, Assistente de Administração nível 14, matrícula nº 2.131.288, do Quadro de Pessoal desta SUNAB.

Nº 98 — Designar Luiz Cativo de Melo, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Transportes da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte, na vaga decorrente da dispensa de Ranice Ribeiro da Silva, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1-4-68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Glauco Carvalho, Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLEGIO PEDRO II
Externato

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE MAIO DE 1964

O Diretor do Colégio Pedro II Externato em vista o que dispõem os artigos 212 e 219 do Decreto nº 34.742, de 2 de dezembro de 1953, resolve:

Designar a funcionária Maria Margarida Cordeiro de Miranda para Coordenar o Serviço de Orientação Educacional (S.O.E.) entre as Seções Sul, Norte e Tijuca do Colégio Pedro II — Externato, sem prejuízo de suas demais funções. — Carlos Pötsch, Diretor.

Unidade
Bernardo de Vasconcelos

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor do Colégio Pedro II, Unidade Bernardo de Vasconcelos, tendo em vista o que dispõe o artigo 38 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar Maria Margarida Cordeiro de Miranda para Presidente da Caixa Escolar da Unidade Bernardo de Vasconcelos, sem prejuízo de suas demais funções. — Tito Urbano da Silveira, Diretor.

DOCUMENTO MANCHAÇO

**PORTARIA N.º 8, DE 20 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Diretor do Colégio Pedro II, Unidade Bernardo de Vasconcelos, tendo em vista o que dispõe o artigo 36 do Regimento Interno, resolve:

Designar a Assistente de Educação Maria Margarida Cordeiro de Miranda para Coordenadora do Serviço de Orientação Educacional (S.O.E.) junto a Direção da Unidade Bernardo de Vasconcelos, sem prejuízo de suas demais funções. — *Tito Urbano da Silveira*.

**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARANÁ****PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1973**

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nº 10.961 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Carlos Danilo Costa Cortes, para exercer cumulativamente com o cargo de advogado, nível 27, do Quadro Único de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503, do Departamento de Comunicação Social do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto número 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

Nº 10.962 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, João Fêder, para exercer cumulativamente com o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503, do Departamento de Comunicação Social do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto número 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto. — *Theodócio Jorge Atherino*, Reitor.

**PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO
DE 1974**

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 11.198 — Tornar sem efeito, a Portaria número 10.491, de 21 de setembro de 1973, publicada no *Diário Oficial* da União de 28 de setembro de 1973, que designou José Reitmeyer Netto para exercer a Função Gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Gabinete do Reitor, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto em lei.

Nº 11.199 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 11 de janeiro do corrente ano, a Germano Bayer, do Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Centro de Desportos e Recreação do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — *Theodócio Jorge Atherino*, Reitor.

Nº 11.200 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 4 de janeiro do corrente ano, a Ocyron Cunha, do cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Assun-

tos Comunitários, da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

Nº 11.201 — Tornar sem efeito a Portaria número 10.996, de 3 de dezembro de 1973, publicada no *Diário Oficial* de 19 de dezembro de 1973, que nomeou o Professor Titular Orlando Silveira Pereira, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Imprensa Universitária, Rádio e Televisão e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de desistência. — *Theodócio Jorge Atherino*, Reitor.

**PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO
DE 1974**

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 28, letra "h" do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.614, de 21 de maio de 1970, resolve:

Nº 11.208 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria Coletiva número 10.380, de 30 de agosto de 1973, publicada no *Diário Oficial* de 20 de setembro de 1973, na parte em que nomeou Elizabeth Schmidt, Paulo Canagê de Freitas Andrade e Laertes Gabriel da Silva para exercerem o cargo de Desenhista Código P-1001-12 A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em vagas decorrentes das exonerações de Carlos Antonio Rodrigues, Luiz Roberto Fleury de Freitas e João Nestor Stenzel, respectivamente.

Nº 11.209 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria Coletiva número 10.221, de 10 de agosto de 1973, publicada no *Diário Oficial* de 28 de agosto de 1973, na parte em que nomeou Orlando Hirayama para exercer o cargo de Tipógrafo Código A-408.8A do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em vaga decorrente da promoção de Nelson Bettega.

Nº 11.210 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria Coletiva número 10.055, de 27 de junho de 1973, publicada no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1973, na parte em que nomeou Casemiro Antunes Gomes e Carlos Henrique Gasparello para exercerem o cargo de Técnico de Contabilidade Código P-701.13.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em vagas classificadas pelo Decreto nº 60.882-67. — *Theodócio Jorge Atherino*, Reitor.

**PORTARIA N.º 11.212, DE 18 DE
JANEIRO DE 1974**

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, letra "h" do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, resolve:

Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Professor Assistente Alcy Joaquim Ramalho, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função Gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Gabinete do Reitor, criada pelo Decreto número 51.356, de 24 de novembro de 1961. — *Theodócio Jorge Atherino*, Reitor.

**PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO
DE 1974**

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 11.223 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, da Lei

número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 28 de janeiro de 1974, a Guillermo de La Cruz Coronado, do cargo de Professor Titular EC-501, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

Nº 11.224 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 15 de janeiro de 1973, a Waldomiro Wladika, do Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Imprensa Universitária, Rádio e Televisão, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

Nº 11.225 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de fevereiro do corrente ano, a Glaci Regina Rodrigues, matrícula número 2.401.793, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código P-1701.13.A, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 28, letra "h" do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, resolve:

Nº 11.226 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Agostinho Salata, ocupante efetivo do cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Secretário-Chefe da Secretaria de Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica do Setor de Tecnologia, criada pelo Decreto número 72.717, de 29 de agosto de 1973.

Nº 11.227 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei número

1.711, de 28 de outubro de 1952, Domicio Trochimczuk, ocupante efetivo do cargo de Inspetor de Alunos, Código EC-204.10.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Controle da Divisão de Ensino e Pesquisas do Departamento de Assuntos Acadêmicos da Reitoria, prevista pelo Decreto número 72.717, de 29 de agosto de 1973. — *Theodócio Jorge Atherino*, Reitor.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nº 11.228 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, Luiz Alberto Machado, para exercer, cumulativamente com o cargo de Promotor de Justiça do Estado do Paraná e em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503 do Departamento de Ciências Penais do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto número 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 28, letra "h" do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.614, de 21 de maio de 1970, resolve:

Nº 11.229 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joaquim Carlos Sena Maia, ocupante efetivo do cargo de Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer o Cargo em Comissão símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Assuntos Acadêmicos, em vaga decorrente da exoneração de Manoel Jorge Lacerda. — *Theodócio Jorge Atherino*, Reitor.

**UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DE PERNAMBUCO****PORTARIA N.º 10, DE 23 DE
JANEIRO DE 1974**

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Técnico de Contabilidade nível 15-B, Ivaldo dos Santos Landim, matrícula número 1.048.542, na forma do artigo 72 da Lei número 1.711-52, substituto eventual da Seção de Empenhos da Divisão de Administração Financeira — DCF. — *Murilo Salgado Carneiro*, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

**PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO
DE 1974**

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 13 — Conceder exoneração na forma do item I, do artigo 75, da Lei número 1.711-52, do cargo em Comissão símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Obras da Diretoria de Engenharia e Arquitetura desta Universidade, o Engenheiro Civil Luiz Alberto Carneiro da Silva.

Nº 14 — Nomear na forma do item III, do artigo 12, da Lei número 1.711-52, a Arquiteta Maria Alice dos Anjos, para exercer o cargo em comissão símbolo 6-C, de Diretora da Divisão de Obras da Diretoria de Engenharia e Arquitetura desta Universidade. — *Murilo Salgado Carneiro*.

COLEÇÃO DAS LEIS**1973**

VOLUME VII

ATOS DO PODER
LEGISLATIVOATOS LEGISLATIVOS DO
PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.226

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME VIII

1º e 2º Tomos

ATOS DO PODER
EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.227

PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da

Justiça, 3º Pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

(A) (B) — REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

RECEITAS			DESPESAS		
1.0.0.0 — RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
1.2.0.0 — RECEITAS PATRIMONIAIS			3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.3.0 — PARTICIPAÇÃO E DIVIDENDOS Juros e Correção Monetária de O.R.T.N.	147.325,65		3.1.1.0 — PESSOAL		
			3.1.1.1 — Pessoal Civil		
			01.00 — Vencim. e Vantagens fixas	145.500,00	
			02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil	121.000,00	
			3.1.2.0 — Material de Consumo	26.000,00	
			3.1.3.0 — Serviços de Terceiros		
			3.1.3.1 — Remuneração Serv. Reservas	20.000,00	
			3.1.3.2 — Outros Serv. de Terceiros	89.625,00	
			3.1.4.0 — Encargos Diversos	20.000,00	
			3.1.5.0 — Despesas Exerc. Anteriores	1.000,00	393.125,00
1.4.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.4.6.9 — Diversas Transf. Correntes	478.709,35	626.035,00	3.2.5.0 — Contrib. Prev. Social		22.000,00
			SOMA		415.125,00
TOTAL RECEITA CORRENTE		626.035,00	SUPERAVIT		210.910,00
SUPERAVIT ORÇAM. CORRENTE		210.910,00	TOTAL DESPESA CORRENTE		626.035,00
			4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 — INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	50.000,00	
			4.1.4.0 — Material Permanente	60.000,00	110.000,00
			4.3.0.0 — TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
			4.3.6.0 — Auxílio a Universidades Finance.	80.910,00	
			4.3.7.0 — Contribuições Diversas	20.000,00	100.910,00
TOTAL RECEITA CAPITAL		210.910,00	TOTAL DESPESA CAPITAL		210.910,00
RESUMO			RECEITAS	DESPESAS	
Receitas e Despesas Correntes			626.035,00	415.125,00	
Receitas e Despesas de Capital				210.910,00	
TOTAL			626.035,00	626.035,00	

(*) N. do S. Fb. — Republicada por ter saído com incorreções, do original no Diário Oficial de 3 de outubro de 1973.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 17, de 1974

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO
DE 1974O Presidente do Instituto de Previd-
ência e Assistência dos Servidoresdo Estado usando da atribuição que
lhe confere o artigo 17, do Decreto nº
2.805, de 12 de dezembro de
1940, resolve:N.º 123 — Exonerar, em virtude de
haver sido nomeado para exercer ou-
tro cargo, José de Ribamar Pinto Ser-
vão, Médico, nível 22.B, matrícula nú-
mero 1.056.008, de cargo, em comis-
são, símbolo 2.C, de Diretor do Hos-
pital Presidente Médici, do Quadro dePessoal do IPASE. — *Manoel Afrânio
Camargo de Moraes*, Presidente.N.º 125 — Dispensar, em virtude de
haver sido designado para outra fun-
ção, Edison da Rocha Porto, Oficial
de Administração, nível 16.C, matrí-
cula n.º 1.900.640, da Função Gratifi-
cada, símbolo 2.F, de Assistente de
Presidência (P), do Quadro de Pessoal
do IPASE.N.º 126 — Aposentar, no Quadro do
Hospital dos Servidores do Estado, de
acordo com o inciso I, do artigo 101,
com proventos integrais, nos termos do
inciso II, alínea "b", do artigo 102, am-
bos da Constituição da República Fe-
derativa do Brasil acrescidos da van-
tagem prevista no artigo 10, da Lei nú-
mero 4.345, de 1964, Arnílbal Pimentel,
Auxiliar de Enfermagem, P-1.701, ní-
vel 14.B, matrícula n.º 1.513.002 —
Manoel Afrânio Camargo de Moraes.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NC\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DOCUMENTO MANCHADO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do Artigo 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, resolve:

N.º 13 — Designar Lino Gomes da Costa, Auxiliar Especializado "B", para substituir eventual da Secretária do Diretor do Departamento de Fiscalização, padrão GF-4.

N.º 14 — Designar o servidor contratado Luiz Viola, da extinta Tabela de Pessoal Trabalhista, para exercer o cargo de Diretor do Departamento Técnico Atuarial, desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Edilmar Passos.

2. Em consequência fica o servidor em aprego, dispensado do cargo em comissão, símbolo CC-2, de Diretor da Divisão de Seguros e Capitalização, e dos encargos de substituir eventual do Diretor do Departamento Técnico Atuarial, para os quais foi designado, consoante Portarias n.ºs 122 e 100, respectivamente de 17 de julho de 1970 e 20 de janeiro de 1971.

N.º 15 — Designar o servidor requisitado da Ordem dos Advogados do Brasil, João Rodrigues, para exercer o cargo símbolo CC-2, de Diretor da Divisão de Seguros e Capitalização, do Departamento Técnico Atuarial, na vaga decorrente da dispensa de Luiz Viola.

2. Em consequência fica o servidor em aprego dispensado das funções de Chefe da Seção de Seguros e Garantia e dos encargos de substituir o titular da Divisão mencionada no item 1, para os quais foi designado consoante Portarias n.ºs 97 e 86, respectivamente de 16 de abril de 1968 e 18 de agosto de 1969.

N.º 16 — Designar o servidor contratado Luiz Jorge Almeida e Castro, da extinta Tabela de Pessoal Trabalhista, para exercer a função de Chefe da Seção de Seguros e Garantia, da Divisão de Seguros e Capitalização, do Departamento Técnico Atuarial, na vaga decorrente da dispensa de João Rodrigues.

2. Em consequência fica o servidor em aprego dispensado de substituir a referida função para a qual foi designado consoante Portaria SUSEP número 102, de 31 de maio de 1971 e Diário Oficial da União de 17 de junho de 1971. — *Declaro Vêto. Vêto.*

Retificações

Na documentação da Vera Cruz Seguradora S. A., publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1973, Seção II — Parte III — folhas 4446:

Onde se lê: PORTARIA SUSEP Nº 89, de 20 de dezembro de 1973

Leia-se: PORTARIA SUSEP Nº 99, de 20 de dezembro de 1973

Onde se lê: Cr\$ 133.917,30 para Imóveis e...

Leia-se: Cr\$ 133.917,30 para Imóveis e...

Onde se lê: Com sede em foro,...

Leia-se: com sede em foro,...

Onde se lê: operações de seguros dos Ramos Elementares...

Leia-se: operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares...

Onde se lê: Art. 9º — Os trabalhos da Assembléia Geral...

Leia-se: Art. 9º — As resoluções da Assembléia Geral...

Onde se lê: Antes da devida a cargo...

Leia-se: antes da devida a cargo...

Onde se lê: § 2º — Os suplentes substituirão os...

Leia-se: § 2º — Os suplentes substituirão os...

Na documentação da Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1973, Seção II — Parte III — folhas 4442:

Onde se lê: (Sociedade de Capital Aberto)

Leia-se: (Sociedade de Capital Aberto)

Onde se lê: Avenida Pedro Adams Filho número 5.414,

Leia-se: Avenida Pedro Adams Filho número 5.413

Onde se lê: aos acionistas: frações resultantes...

Leia-se: aos acionistas: As frações resultantes...

Onde se lê: os dividendos são reclamados...

Leia-se: os dividendos não reclamados...

Onde se lê: para renovar os mandatos, ...

Leia-se: para renovar os mandatos...

Onde se lê: (inicialmente sobre a alteração...

Leia-se: (inicialmente sobre a alteração...

Onde se lê: Dr. Emílio Hauschild

Leia-se: Dr. Emílio Hauschild

Onde se lê: Adenda "Ata de..."

Leia-se: Adenda "Ata de..."

Na Circular número 42, de 8 de novembro de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 1973:

Página 4053 — 3ª coluna — Artigo 12 — Subitem 4

Onde se lê: "... realizados com venda própria..."

Leia-se: "... realizados com venda própria..."

Página 4054 — 1ª coluna — Item 4 — Ajustável Especial — Subitem 4.3

Onde se lê: "... pela SUSEP mediante..."

Leia-se: "... pela SUSEP mediante..."

Página 4054 — 2ª coluna — Cláusula 404 — item 2º) na terceira linha foi repetida a palavra "devido"

Página 4054 — 3ª coluna — Cláusula 452 —

Onde se lê: "... os citados nesta apólice para..."

Leia-se: "... os citados nesta apólice para..."

Página 4055 — 1ª coluna — Cláusula 605 — ajustamento do prêmio em caso de sinistro — letra b) na final

Onde se lê: "... prêmio esse que será computado no ajustamento final..."

Leia-se: "... prêmio esse que não será computado no ajustamento final..."

Página 4053 — 2ª coluna — Artigo 12 — Subitem 3.

Onde se lê: "... Nos seguros ajustáveis..."

Leia-se: Nos seguros ajustáveis...

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 66/73 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Instituto de Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista a decisão proferida pelo Conselho Monetário Nacional em sua sessão de 27 de dezembro de 1973,

RESOLUÇÃO

Art. 1º — Fica assegurado ao sistema produtor da agroindústria canavieira a remuneração adicional de 10% (dez por cento), que será adicionada aos preços líquidos da cana e do açúcar, a título de subsídio.

Art. 2º — Para efeito do cálculo do subsídio de 10% (dez por cento) aos preços da cana e do açúcar, a que se refere o artigo anterior, são adotados os seguintes valores líquidos:

DISCRIMINAÇÃO	REGIÕES	
	Centro-Sul	Norte-Nordeste
1.0 — CANA		
Por tonelada posta na esteira, exclusiva a ICM	Cr\$ 33,41	Cr\$ 31,99
2.0 — AÇÚCAR CRISTAL		
Por saco de 60 kg na condição FVU (valor líquido para os produtores)	Cr\$ 37,29	Cr\$ 37,29
3.0 — AÇÚCAR DEMARCA		
Na condição FVU (valores líquidos para os produtores, exclusão 0,5% do PTS sobre o preço-base de aquisição pelo IAA e o ICM incidente sobre a matéria-prima):		
3.1 — Por saco de 60 kg	Cr\$ 33,98	Cr\$ 33,98
3.2 — Por tonelada métrica	-	Cr\$ 529,41

Art. 3º — Os valores dos subsídios, consoante o quadro anexo, serão pagos por saco de açúcar, diretamente às cooperativas centralizadoras de vendas ou às usinas não cooperativas, nas bases de Cr\$ 3,73 (três cruzeiros e setenta e três centavos) para o açúcar cristal, e Cr\$ 3,40 (três cruzeiros e quarenta centavos) para o açúcar demarcação, em ambas as regiões produtoras, ou Cr\$ 52,94 (cinquenta e dois cruzeiros e noventa e quatro centavos) por tonelada métrica de açúcar demarcação a granel no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. — Nos subsídios por saco de açúcar, fixados neste artigo, já estão incluídos os subsídios por tonelada de cana, de Cr\$ 3,34 (três cruzeiros e trinta e quatro centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 3,20 (três cruzeiros e vinte centavos) na Região Norte-Nordeste, equivalentes a Cr\$ 2,33 (dois cruzeiros e trinta centavos) por volume de matéria-prima correspondente a um saco de açúcar.

Art. 4º — O subsídio devido ao produtor de cana da Região Norte-Nordeste, previsto na Resolução nº 2 059, de 31 de agosto de 1971, fica reajustado para Cr\$ 11,26 (onze cruzeiros e vinte e seis centavos) por tonelada de cana.

Art. 5º — Continuam inalterados os preços oficiais de sacramento do açúcar cristal "standard" e os ágios de quantidade dos tipos supracitados, por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição FVU (preço líquido na usina), estabelecidos nos artigos 46 e seus parágrafos, 47, 48 e 49 da Resolução nº 2 074, de 30 de maio de 1973 (Plano da Safra de 1973/74).

Art. 6º — Os preços-base de aquisição pelo IAA, do açúcar demarcação destinado à exportação, na condição FVU (preço líquido na usina), fixados nos artigos 50 e 51 da Resolução nº 2 074, de 30 de maio de 1973, ficam alterados para Cr\$ 34,15 (trinta e quatro cruzeiros e quinze centavos) por saco de 60 (sessenta) quilos na Região Centro-Sul, e Cr\$ 37,85 (trinta e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos) por saco de 60 (sessenta) quilos ou Cr\$ 594,30 (quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta centavos) por tonelada métrica na Região Norte-Nordeste.

Art. 7º — Os subsídios previstos na art. 3º deste Ato vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1974 e incidirão sobre toda a produção realizada a contar dessa data nas Regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste.

Parágrafo único. — Os estoques de açúcar dos tipos cristal, demarcação e refinado granulado, em poder dos produtores a zero-hora do dia 1º de janeiro de 1974, receberão o benefício dos subsídios referidos neste artigo.

Art. 8º — Os fornecedores de cana participarão dos subsídios atribuídos aos estoques de açúcar de que trata o artigo anterior, cabendo à Divisão de Assistência à Produção adotar as providências adequadas à elaboração das respectivas tabelas.

DOCUMENTO MANCHADO

Parágrafo único - Aprovadas as tabelas da participação dos fornecedores de cana, as cooperativas centralizadoras de vendas ou as usinas não cooperadas realizarão o pagamento da parcela a que tenha feito jus cada fornecedor, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da data em que receberem do IAA os subsídios devidos.

Art. 9º - A não observância do disposto no artigo anterior implicará na suspensão do pagamento dos subsídios relativos ao período subsequente e de quaisquer financiamentos, inclusive os decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.266, de 26 de março de 1973.

Art. 10 - A Divisão de Controle e Finanças baixará as normas para o pagamento dos subsídios estabelecidos no art. 3º deste Ato.

Art. 11 - Os preços e valores fixados neste Ato terão vigência a contar do dia 1º de janeiro de 1974.

Art. 12 - O presente Ato vigorará nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS DE LIQUIDAÇÃO DA CANA E DO AÇÚCAR (*) - Anexo I

DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS NO CENTRO-SUL			PREÇOS NO NORTE-NORDESTE		
	Em Vigor Cr\$	Em 1/1/74 Cr\$ (*)	Reajustamento Cr\$	Em Vigor Cr\$	Em 1/1/74 Cr\$ (*)	Reajustamento Cr\$
Tonelada de cana, posta na esteira, exclusiva ICM	33,38	33,41	0,03	31,97	31,99	0,02
Valor da cana por saco de açúcar ..	21,31	21,33	0,02	21,31	21,33	0,02
Custo da industrialização	15,79	15,96	0,17	15,79	15,96	0,17
Preço líquido para os produtores ..	37,10	37,29	0,19	37,10	37,29	0,19
PIS - 0,5%	0,19	0,24	0,05	0,19	0,24	0,05
Contribuição para o IAA	2,86	2,86	-	2,86	2,86	-
SOMA	40,15	40,39	0,24	40,15	40,39	0,24
ICM por saco de açúcar	7,37	7,13	- 0,24	7,94	7,70	- 0,24
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO PVU	47,52	47,52	-	48,09	48,09	-
Preço líquido para os produtores ..	37,10	37,29	0,19	37,10	37,29	0,19
PIS - 0,5%	0,19	0,24	0,05	0,19	0,24	0,05
ICM sobre a cana por saco de açúcar ..	-	-	-	4,21	4,06	- 0,15
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO (PVU) ..	37,29	37,53	0,24	41,50	41,59	0,09
PREÇO-BASE DO AÇÚCAR DEMERARA (PVU) ..	33,93	34,15	0,22	37,77	37,85	0,08
VALOR DA WARRANTAGEM POR SACO DE AÇÚCAR	22,37	22,52	0,15	33,20	33,24	0,04

(*) - Nos preços para 1/1/74, acima indicados, foram feitos os remanejamentos das parcelas do ICM (Resolução nº 65, aprovada pelo Senado Federal em 19/8/70) e do Programa de Integração Social - PIS (art. 3º, letra "b", item 3, da Lei Complementar nº 7, de 7/9/70).

ESTRUTURAS DOS PREÇOS DA TONELADA DE CANA (I) - Anexo II

REGIÃO CENTRO-SUL		ICM - (2) Cr\$	
Custo da tonelada de cana		29,11	
Plano de Integração Social (PIS) - 0,5%		0,15	
PREÇO DA TONELADA DE CANA NO CAMPO		29,26	
Transporte		4,15	
PREÇO DA TONELADA DE CANA NA ESTEIRA		33,41	
REGIÃO NORTE-NORDESTE		ICM - 16% Cr\$	ICM - 13% Cr\$
Custo da tonelada de cana		27,70	27,70
Plano de Integração Social (PIS) - 0,5%		0,14	0,14
PREÇO DA TONELADA DE CANA NO CAMPO		27,84	27,84
Transporte		4,15	4,15
Subtotal		31,99	31,99
ICM		6,09	4,78
PREÇO DA TONELADA DE CANA NA ESTEIRA		38,08	36,77

(1) - Preços resultantes do remanejamento das parcelas do ICM (Resolução nº 65, aprovada pelo Senado Federal em 19/8/70), quando incidente, e do Programa de Integração Social - PIS (art. 3º, letra "b", item 3, da Lei Complementar nº 7, de 7/9/70).

(2) - Nos Estados da Região Centro-Sul não incide sobre o preço da cana o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), que foi deslocado para a segunda operação, na forma da legislação vigente.

ESTRUTURAS DOS PREÇOS DO AÇÚCAR CRISTAL (*) - Anexo III

REGIÃO CENTRO-SUL		ICM - 15% Cr\$	ICM - 13% Cr\$
Custo da matéria-prima no campo, inclusive PIS		18,68	18,68
Transporte		2,65	2,65
Subtotal		21,33	21,33
Custo Industrial		15,96	15,96
Subtotal		37,29	37,29
Plano de Integração Social (PIS) - 0,5%		0,24	0,24
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO		37,53	37,53
ICM - calculado sobre o preço final		7,13	6,03
Contribuição para o IAA		2,86	2,86
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO PVU		47,52	46,42
REGIÃO NORTE-NORDESTE		ICM - 16% Cr\$	ICM - 13% Cr\$
Custo da matéria-prima no campo, inclusive PIS		18,56	18,56
Transporte		2,77	2,77
Subtotal		21,33	21,33
ICM - 16%		4,06	4,06
Subtotal		25,39	25,39
Custo Industrial		15,96	15,96
Subtotal		41,35	41,35
Plano de Integração Social (PIS) - 0,5%		0,24	0,24
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO		41,59	41,59
ICM - calculado sobre o preço final		7,70	6,03
Contribuição para o IAA		2,86	2,86
SOMA		52,15	50,48
Dedução do ICM sobre o custo da matéria-prima		- 4,06	- 4,06
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO PVU		48,09	46,42

(*) Preços resultantes do remanejamento das parcelas do ICM (Resolução nº 65, aprovada pelo Senado Federal em 19/8/70) e do Programa de Integração Social - PIS (art. 3º, letra "b", item 3, da Lei Complementar nº 7, de 7/9/70).

ESTRUTURA DO PREÇO DO AÇÚCAR DEMERARA (*) - Anexo IV

DISCRIMINAÇÃO	Ensacado Por 60 Quilos Cr\$	A Granel Por Tonelada Métrica Cr\$
	Por 60 Quilos Cr\$	Por Tonelada Métrica Cr\$
Valor da matéria-prima	19,41	324,85
ICM - 16%	3,70	61,92
Subtotal	23,11	386,77
Custo Industrial (inclusive PIS - 0,5%) ..	14,74	207,53
PREÇO-BASE DE AQUISIÇÃO PELO IAA	37,85	594,30

(*) Preços resultantes do remanejamento das parcelas do ICM (Resolução nº 65, aprovada pelo Senado Federal em 19/8/70) e do Programa de Integração Social - PIS (art. 3º, letra "b", item 3, da Lei Complementar nº 7, de 7/9/70).

**DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS AOS PREÇOS DA CANA E DO AÇÚCAR
(DECISÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL EM 17/12/73) - Anexo V**

DISCRIMINAÇÃO	REGIÃO CENTRO-SUL			REGIÃO NORTE-NORDESTE		
	Em 1/1/74 Cr\$ (*)	Com Subsídio de 10% Cr\$	Valor do Subsídio Cr\$	Em 1/1/74 Cr\$ (*)	Com Subsídio de 10% Cr\$	Valor do Subsídio Cr\$
Tonelada de cana, posta na esteira, exclusiva ICM ..	33,41	36,75	3,34	31,99	35,19	3,20
Valor da cana por saco de açúcar	21,33	23,46	2,13	21,33	23,46	2,13
Custo da industrialização	15,96	17,56	1,60	15,96	17,56	1,60
Preço líquido para os produtores	37,29	41,02	3,73	37,29	41,02	3,73
PIS - 0,5%	0,24	0,24	-	0,24	0,24	-
ICM da matéria-prima	-	-	-	4,06	4,06	-
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO (PVU) ..	37,53	41,26	-	41,59	45,32	-
Preço-base do Açúcar Demerara	34,15	37,55	3,40	34,15	37,55	3,40
ICM da matéria-prima	-	-	-	3,70	3,70	-
PREÇO-BASE TOTAL	-	-	-	37,85	41,25	3,40
Subsídio por tonelada de cana (Resolução nº 2.059/71) ..	-	-	-	10,24	11,26	1,02
Subsídio por saco de açúcar cristal	-	-	3,73	-	-	3,73
Subsídio por saco de açúcar demerara	-	-	3,40	-	-	3,40
Subsídio por tonelada métrica de açúcar demerara ..	-	-	-	-	-	52,94

(*) - Os preços para 1/1/74 resultam do remanejamento das parcelas do ICM (Resolução nº 65, aprovada pelo Senado Federal em 19/8/70) e do Programa de Integração Social - PIS (art. 3º, letra "b", item 3, da Lei Complementar nº 7, de 7/9/70).

DOCUMENTO MANCHADO

ATO Nº 1/74 - DE 3 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 6º da Resolução nº 2 074, de 30 de maio de 1973, que aprovou o Plano da Safra de 1973/74,

R E S O L V E:

Art. 1º - As usinas localizadas na Região Norte-Nordeste, que atingirem os volumes individuais de produção que lhes foram atribuídos para a safra de 1973/74, consoante prevê o art. 6º da Resolução nº 2 074, de 30 de maio de 1973, ficam autorizadas a prosseguir a moagem de canas para fabricação de açúcar do tipo cristal, destinado ao mercado interno, por conta dos saldos não utilizados na região.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo as usinas situadas nos Estados de Pernambuco e Alagoas, cuja produção de excedentes individuais será disciplinada em Ato específico.

Art. 2º - Os fornecedores de cana vinculados a cada usina na participação da continuação da moagem, na mesma proporção das entregas de matéria-prima para a produção de açúcar, efetuadas no curso da safra de 1973/74.

Art. 3º - Os volumes de açúcar cristal produzidos na forma deste Ato serão automaticamente incorporados às disponibilidades destinadas ao mercado regional, dentro do regime de comercialização estabelecido no art. 28 da Resolução nº 2 074, de 30 de maio de 1973.

Art. 4º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO

ATO Nº 2/74 - DE 3 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista as normas para comercialização de açúcar cristal estabelecidas no art. 28 da Resolução nº 2 074, de 30 de maio de 1973, que aprovou o Plano da Safra de 1973/74,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os excedentes de açúcar cristal, de produção da safra de 1973/74 nas usinas situadas na Região Centro-Sul, na forma do Ato nº 37/73, de 31 de julho de 1973, ficam incorporados às disponibilidades destinadas ao mercado regional, para comercialização dentro do regime de cotas previsto no art. 28 da Resolução nº 2 074, de 30 de maio de 1973.

Art. 2º - A Divisão de Arrecadação e Fiscalização adotará as medidas adequadas à execução do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO

ATO Nº 3/74 - DE 3 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a decisão adotada pelo Conselho Monetário Nacional em sua sessão de 17 de dezembro de 1973,

R E S O L V E:

Art. 1º - A rede bancária oficial será autorizada, através de instrução do Banco Central do Brasil, a financiar a expansão das áreas de canaviais de usinas de açúcar e de fornecedores de cana, até as toneladas indicadas pelo IAA em cada caso, mediante consulta dos interessados ou do Banco, em função da capacidade instalada da fábrica ou por instalador em decorrência de operações resultantes dos Decretos-leis nºs 1 186 e 1 266, de 27 de agosto de 1971 e 26 de março de 1973, respectivamente, observadas as seguintes condições:

- as operações de financiamento serão efetuadas por conta e risco do órgão financiador;
- o subsídio será levado a débito de uma conta especial junto ao Banco Central do Brasil;

c) o subsídio será o bastante para reduzir as taxas de juros a 7% (sete por cento) ao ano na Região Norte-Nordeste e 8% (oito por cento) ao ano na Região Centro-Sul;

d) o subsídio não substituirá os já existentes e será a eles acrescido;

e) o subsídio incidirá sobre os créditos contratados para essa finalidade a partir de 17 de dezembro de 1973 até 31 de dezembro de 1974, vigorando até a liquidação do contrato;

f) o subsídio deixará de vigorar quando o mutuário entrar em mora;

g) não será considerada, para fins de aplicação do subsídio, a parcela dos financiamentos acima de 70% (setenta por cento) do preço oficial da tonelada de cana na data da contratação do empréstimo, podendo ser levado em conta, para esse efeito, o subsídio concedido pelo IAA na Região Norte-Nordeste, resultante do plano de equalização de preços;

h) os canaviais a serem formados com o financiamento de que trata este artigo, não poderão estar localizados a distância superior a 25 (vinte e cinco) quilômetros da usina.

Art. 2º - Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1974 a vigência do subsídio de juros nos financiamentos de custeio de entressafra, de que trata o art. 2º do Ato nº 19/73, de 27 de abril de 1973.

Art. 3º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

ATO Nº 4/74 - DE 4 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os preços à vista, na condição PVU (posto veículo na usina), para a comercialização do álcool de qualquer tipo e graduação, nas usinas do País, ou nas respectivas cooperativas centralizadoras de vendas, são os indicados nas tabelas anexas, tendo em vista haver sido aprovado pelo Conselho Interministerial de Preços, conforme comunicação através do ofício nº CIP-8 456/74, de 28 de dezembro de 1973, um reajuste de 6% (seis por cento) sobre os preços vigentes em 8 de junho de 1973 (Ato nº 27/73), vigorando a partir de 1º de janeiro de 1974.

Art. 2º - O reajuste dos preços do álcool, de que trata o artigo anterior não se aplica ao tipo anidro, destinado à mistura carburante.

Art. 3º - Os preços reajustados na forma deste Ato, entendem-se para pagamento à vista, na condição PVU (posto veículo na usina), inclusive nas vendas consideradas de varejo, cabendo ao produtor, quando vender a prazo, cobrar do comprador as despesas correspondentes ao desconto das respectivas duplicatas.

Art. 4º - As firmas distribuidoras de álcool, que adquirem o produto nas usinas e operam a sua comercialização, deverão manter a mesma margem de comercialização do biênio anterior, ficando sujeita à prévia autorização do Conselho Interministerial de Preços qualquer alteração que se fizer necessária.

Art. 5º - Nas vendas diretas de álcool de qualquer tipo e graduação, consideradas de varejo, o produtor fica autorizado a usar a margem de comercialização fixada para as firmas distribuidoras do produto, a qual não poderá exceder de 8% (oito por cento) e incidirá sobre o preço para pagamento à vista, na condição PVU (posto veículo na usina).

Art. 6º - Nas operações de compra e venda de álcool de todos os tipos, para efeito de determinação das massas específicas e outras características das misturas álcool-água, aplicam-se a tabela e as normas aprovadas pela Portaria nº 174, do Ministério da Indústria e do Comércio, publicada no "Diário Oficial da União" de 14 de julho de 1966.

Art. 7º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

PREÇOS DO ALCÓOL PARA VENDAS À VISTA COM REAJUSTE DE 6%

REGIÃO CENTRO-SUL — CONDIÇÃO PVU

ATO Nº 4/74-ANEXO I

TIPOS	GRAUS		ACIDEZ MÁXIMA	PREÇO-BASE	CONTRIBUIÇÃO PARA O IAA	ICM	PREÇO INCLUSIVE IAA-ICM	IPI - 8%	PREÇO TOTAL
	GL	INPM							

VENDAS DENTRO DO ESTADO - ICM DE 15%									
1. Anidro Glicerina	99,5	99,2	3,0	0,64.60.57	0,01	0,11.57.75	0,77.18.32	0,06.09.47	0,83.27.79
2. Anidro Benzol	99,5	99,2	3,0	0,60.74.71	0,01	0,10.89.66	0,72.64.37	0,05.73.15	0,78.37.52
3. Hidratado Fino	95/96	92,4/93,9	1,5	0,56.46.18	0,01	0,10.14.03	0,67.60.21	0,05.32.82	0,72.93.03
4. Hidratado Industrial..	95/96	92,4/93,9	3,0	0,51.02.19	0,01	0,09.18.03	0,61.20.22	0,04.81.62	0,66.01.84
5. Hidratado Comercial ..	95/96	92,4/93,9	10,0	0,40.14.23	0,01	0,07.26.04	0,48.40.27	0,05.79.22	0,52.19.49
6. Hidratado Baixo	95/95,9	92,4/93,7	100,0	0,34.71.83	0,01	0,06.30.32	0,42.02.15	0,03.28.17	0,45.30.32
7. Hidratado Baixo	93/94	89,7/91,0	100,0	0,31.99.82	0,01	0,05.82.32	0,38.82.14	0,03.02.57	0,41.84.71
8. Hidratado Baixo	90/92	85,7/88,3	100,0	0,29.29.43	0,01	0,05.34.60	0,35.64.03	0,02.77.12	0,38.41.15

VENDAS PARA FORA DO ESTADO - ICM DE 13%									
1. Anidro Glicerina	99,5	99,2	3,0	0,64.58.59	0,01	0,09.80.02	0,75.38.61	0,05.95.09	0,81.33.70
2. Anidro Benzol	99,5	99,2	3,0	0,60.72.84	0,01	0,09.22.38	0,70.95.22	0,05.59.62	0,76.54.84
3. Hidratado Fino	95/96	92,4/93,9	1,5	0,56.44.41	0,01	0,08.58.56	0,66.02.77	0,05.20.22	0,71.22.99
4. Hidratado Industrial..	95/96	92,4/93,9	3,0	0,51.00.56	0,01	0,07.77.10	0,59.77.66	0,04.70.21	0,64.47.87
5. Hidratado Comercial ..	95/96	92,4/93,9	10,0	0,40.12.92	0,01	0,06.14.57	0,47.27.49	0,03.70.20	0,50.97.69
6. Hidratado Baixo	95/95,9	92,4/93,7	100,0	0,34.70.65	0,01	0,05.33.55	0,41.04.20	0,03.20.34	0,44.24.54
7. Hidratado Baixo	93/94	89,7/91,0	100,0	0,31.98.73	0,01	0,04.92.91	0,37.91.64	0,02.95.33	0,40.86.97
8. Hidratado Baixo	90/92	85,7/88,3	100,0	0,29.28.41	0,01	0,04.52.52	0,34.80.93	0,02.70.47	0,37.51.40

REGIÃO NORTE-NORDESTE — CONDIÇÃO PVU

ATO Nº 4/74-ANEXO II

VENDAS DENTRO DO ESTADO — ICM DE 16%									
1. Anidro Glicerina	99,5	99,2	3,0	0,63.83.39	0,01	0,12.34.95	0,77.18.32	0,06.09.47	0,83.27.79
2. Anidro Benzol	99,5	99,2	3,0	0,60.02.07	0,01	0,11.62.30	0,72.64.37	0,05.73.15	0,78.37.52
3. Hidratado Fino	95/96	92,4/93,9	1,5	0,55.78.58	0,01	0,10.81.63	0,67.60.21	0,05.32.82	0,72.93.03
4. Hidratado Industrial ..	95/96	92,4/93,9	3,0	0,50.40.98	0,01	0,09.79.24	0,61.20.22	0,04.81.62	0,66.01.84
5. Hidratado Comercial ..	95/96	92,4/93,9	10,0	0,39.65.83	0,01	0,07.74.44	0,48.40.27	0,03.79.22	0,52.19.49
6. Hidratado Baixo	95/95,9	92,4/93,7	100,0	0,34.29.81	0,01	0,06.72.34	0,42.02.15	0,03.28.17	0,45.30.32
7. Hidratado Baixo	93/94	89,7/91,0	100,0	0,31.61.00	0,01	0,06.21.14	0,38.82.14	0,03.02.57	0,41.84.71
8. Hidratado Baixo	90/92	85,7/88,5	100,0	0,28.93.79	0,01	0,05.70.24	0,35.64.03	0,02.77.12	0,38.41.15
VENDAS PARA FORA DO ESTADO — ICM DE 13%									
1. Anidro Glicerina	99,5	99,2	3,0	0,63.80.43	0,01	0,09.68.54	0,74.48.77	0,05.87.90	0,80.36.67
2. Anidro Benzol	99,5	99,2	3,0	0,59.99.26	0,01	0,09.11.38	0,70.10.64	0,05.52.85	0,75.63.49
3. Hidratado Fino	95/96	92,4/93,9	1,5	0,55.75.93	0,01	0,08.48.13	0,65.24.06	0,05.13.93	0,70.37.99
4. Hidratado Industrial ..	95/96	92,4/93,9	3,0	0,50.38.58	0,01	0,07.67.83	0,59.06.41	0,04.64.51	0,63.70.92
5. Hidratado Comercial ..	95/96	92,4/93,9	10,0	0,39.63.87	0,01	0,06.07.24	0,46.71.11	0,03.65.69	0,50.36.80
6. Hidratado Baixo	95/95,9	92,4/93,7	100,0	0,34.25.06	0,01	0,05.27.18	0,40.55.24	0,03.16.42	0,43.71.66
7. Hidratado Baixo	93/94	89,7/91,0	100,0	0,31.59.56	0,01	0,04.87.03	0,37.46.39	0,02.91.71	0,40.38.10
8. Hidratado Baixo	90/92	85,7/88,5	100,0	0,28.92.26	0,01	0,04.47.12	0,34.39.38	0,02.67.15	0,37.06.53

ATO Nº 5/74 — DE 8 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o reajuste dos preços de comercialização do álcool de qualquer tipo e graduação, nas usinas do País, posto em vigor pelo Ato nº 4/74, de 4 de janeiro de 1974; e

CONSIDERANDO, ainda, que o mel residual, a ser adquirido pelo IAA das usinas do País, se destinará à fabricação de álcool industrial para consumo no mercado interno;

R E S O L V E:

Art. 1º — O IAA, levando em conta a capacidade de produção de suas Destilarias Centrais, poderá adquirir das usinas contingentes de mel residual, de conformidade com as especificações e os preços de fabricação por tonelada constantes da seguinte tabela:

Açúcares Redutores Totais (%)	Alcool-obtido de uma tonelada de mel residual (litros)	Preço-Base (Cr\$)	Preço Inclusive ICM de 15% (Cr\$)	Preço Inclusive ICM de 16% (Cr\$)
50	268	65,73	77,35	78,25
51	274	67,20	79,06	80,00
52	279	68,45	80,50	81,46
53	285	69,90	82,25	83,21
54	296	71,12	83,67	84,67
55	296	72,60	85,41	86,43
56	301	73,82	86,85	87,88
57	307	75,29	88,58	89,65
58	312	76,52	90,02	91,09
59	318	77,99	91,75	92,84
60	325	79,22	93,20	94,31
61	329	80,69	94,95	96,06
62	334	81,92	96,37	97,52
63	340	83,39	98,09	99,27
64	345	84,61	99,54	100,73
65	351	86,09	101,28	102,48
66	356	87,31	102,72	103,94
67	362	88,78	104,45	105,69
68	367	90,01	105,89	107,15
69	373	91,48	107,62	108,90
70	378	92,71	109,07	110,37

Art. 2º — Nas compras do mel residual, previstas no artigo anterior, os preços vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1974 e serão pagos contra a entrega do produto, na condição PVU (posto veículo na usina), ressalvado o disposto no art. 9º da Resolução nº 2.075, de 7 de agosto de 1973.

Parágrafo único — Nas compras antecipadas, realizadas de acordo com o art. 9º da Resolução nº 2.075, de 7 de agosto de 1973, somente terá direito a reajustamento de preço o mel residual entregue ao IAA a partir de 1º de janeiro de 1974.

Art. 3º — Os fornecedores de cana participarão, proporcionalmente, do reajustamento de preços estabelecido neste Ato, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 8º da Resolução nº 2.075, de 7 de agosto de 1973.

Art. 4º — O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO

ATO Nº 6/74 — DE 11 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de preservar o normal suprimento de matéria-prima às refinarias autônomas do Estado da Guanabara, a cargo das usinas fluminenses,

R E S O L V E:

Art. 1º — Ficam retidos, nas usinas fluminenses ou em depósitos designados pela Fiscalização do IAA, os volumes de açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3º, de produção da safra de 1973/74, correspondentes às cotas compulsórias destinadas ao suprimento das refinarias autônomas do Estado da Guanabara, nos meses de fevereiro a maio de 1974.

Parágrafo único — Quando da fixação do volume que ficará bloqueado em cada usina fluminense, serão deduzidas as quantidades de açúcar que já tenham sido entregues por antecipação às respectivas refinarias.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO

EMPREGADOS OPTANTES NA FORMA DA LEI Nº 5.958/73.
 (Relatório anexo à GR/GRA relativa à competência _____ de 197__)

BALANÇO GERAL

2º Semestre de 1973

Ativo			Passivo		
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Disponível			Não Exigível		
<i>Encaixa</i>			<i>Capital</i>		
Caixa	1.361.836,14			2.000.000.000,00	
Bancos	39.726.780,90	41.088.617,04	Reservas	1.041.510.106,86	
			Fundos	428.194.151,13	
			Provisões	885.896.292,25	4.355.600.550,24
<i>Subencaixa</i>			<i>Exigível</i>		
Letras do Tesouro Nacional	91.400.000,00	132.488.617,04	<i>Depósitos</i>		
			<i>De Entidades do</i>		
<i>Realizável</i>			<i>Sistema</i>		
Devedores Diversos	43.405.686,70			256.867.624,23	
Devedores p/Parc. de Capital a Realizar	14.655.717,23		Do FGTS	20.981.846.002,61	
Titulos e Valores Mobiliários	5.243.625.995,40		Outros Depósitos	104.374.199,41	21.343.087.826,25
Financiamentos e Refinanciamentos	20.696.968.318,91				
Imóveis para Venda	80.403.695,53	26.079.059.413,77	Credores p/Financiamentos Externos — BID — AID	278.676.309,39	
			Letras Imobiliárias do BNH	225.953.118,16	
<i>Imobilizado</i>			Credores Diversos	19.030.641,67	
Imóveis	145.278.769,83		Fundo de Financiamento para Saneamento — FISANE	259.124,36	21.867.007.019,83
Equipamentos e Instalações	17.248.557,29				
Material Permanente	10.153.104,47	172.680.431,59	<i>Pendente</i>		
			<i>Valores a Regularizar</i>		
<i>Pendente</i>				163.153.574,11	
Valores a Regularizar	808.273,88		Total do Passivo	26.385.761.144,18	
Existências em Almoxarifado	724.407,90	1.532.681,78	Contas de Compensação Passivas	27.507.596.640,05	
				53.893.357.784,23	
Total do Ativo		26.385.761.144,18			
Contas de Compensação Ativas		27.507.596.640,05			
		53.893.357.784,23			

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1973. — Rubens Vaz da Costa, Presidente. — Cláudio Luiz Pinto, Diretor. — José Roberto A. P. Rêgo Monteiro, Diretor. — José Eduardo de O. Penna, Diretor. — Antonio Suarez Farias, Diretor. — Alberto Carlos de Azevedo Klumb, Diretor. — Rodrigo Horácio Garcia da Costa, Diretor. — Luiz Martins da Rocha, Chefe do Departamento Financeiro e de Contabilidade — Contador — CRC GB-1.421. — Miguel Antonio Filho, Subchefe do Departamento Financeiro e de Contabilidade.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES OPERACIONAIS

2º Semestre de 1973

Variações Ativas		Variações Passivas	
	Cr\$		Cr\$
Receitas Patrimoniais		Despesas de Custeio	
Receitas Imobiliárias	20.575,06	Pessoal	56.278.204,25
Receitas de Valores Mobiliários	172.708.187,26	Material de Consumo	2.259.476,96
Receitas de Financiamentos Concedidos	420.164.425,46	Serviços de Terceiros	32.601.330,55
Outras Receitas Patrimoniais	11.951.357,11	Encargos Diversos	2.515.969,72
		Despesas de Exercícios Anteriores	34.816,47
			93.689.797,95
Receitas de Serviços Operacionais		Transferências Correntes	
Taxa de Natureza Financeira	424.978,86	Subvenções Econômicas	1.477.329,20
Taxa de Natureza Administrativa	202.502.783,14	Contribuições de Natureza Social	19.757.884,00
Taxa de Serviços Técnicos	10.910.111,47	Outras Transferências Correntes	587.140,69
Receita de Natureza Especial	120.808,24		21.822.353,89
Receita Industrial	644.869,63	Transferências Financeiras	
Outras Receitas Serviços Operacionais	20.459,31	Despesas de Capitais em Depósitos	
	214.624.010,65	Juros Creditados	
Receitas Diversas		ao FGTS	491.627.888,73
Multas e Acréscimos Moratórios	43.572.683,18	Juros de Outros	
Indenizações e Restituições	777.887,95	Depósitos	7.179.562,99
Anulações de Despesas de Exerc. Anteriores	2.667.804,09		498.807.451,72
Outras Receitas Diversas	1.306.376,39	Despesas de Valores Mobiliários	
	48.324.751,61	Juros de Letras Imobiliárias	2.182.850,83
Variações Extra-Orçamentárias		Despesas de Financiamentos Externos	
Variações p/Aquis. de Material	5.359.671,03	Juros e Despesas s/Financiamentos Externos	4.437.251,50
Variação p/Incorp. a Financiamentos Concedidos	197.347.915,10		505.427.554,05
Variação p/Valor Fundo Estabilização	25.407.351,64	Transferências de Capital	
Outras Variações	9.413.568,34	Contribuições	19.768,50
	237.528.506,11	Variações Extra-Orçamentárias	
		Juros Devidos aos Fundos Especiais	13.719.685,33
		Variações por Consumo de Material	936.750,60
		Desvalorização na Alienação de Bens e Valores	2.671.669,45
		Depreciações	5.966.243,45
		Decrec. por Deval. de Cotas do Fundo Estab.	11.945.507,99
		Outras Variações	13.444.791,09
			48.684.647,61
		Variação Operacional	
		Reserva Legal	21.783.884,56
		Complemento do Fundo p/Contingência de Riscos Operações	44.435.734,36
		Reserva p/Aumento de Capital	369.458.072,34
			435.677.691,26
	1.105.321.813,26		1.105.321.813,26

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1973. — Rubens Vaz da Costa, Presidente. — Cláudio Luiz Pinto, Diretor. — José Roberto A. P. Rêgo Monteiro, Diretor. — José Eduardo de O. Penna, Diretor. — Antonio Juarez Farias, Diretor. — Alberto Carlos de Azevedo Klumb, Diretor. — Rodrigo Horácio Garcia da Costa, Diretor. — Luiz Martins da Rocha, Chefe do Departamento Financeiro e de Contabilidade — Contador — CRC GB 1.421 — Miguel Antonio Filho, Sub-Chefe do Departamento Financeiro e de Contabilidade.

(Ofício nº 5/74)

DOCUMENTO MANCHADO

TÉRMINOS DE CONTRATO

**MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES**

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**

Procuradoria Geral

**EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

(Artigo 54 do Decreto n.º 73.140-73).
Instrumento: Contrato de Empreitada PG-15-74.

Partes — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma: Coenge S. A. — Engenharia e Construções.

Objeto — Serviços de Terraplenagem, Pavimentação, Obras Comple-

mentares e Obras de Artes Especiais na Rodovia BR-116 no trecho São Paulo-Curitiba, subtrecho km 43,7 e km 137 (Miracatu) com uma extensão de 93,6 km.

Prazo — 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos contados a partir da aprovação deste Contrato.

Valor — Cr\$ 214.536.224,92.

Fundamento do Instrumento: Resolução do Conselho Administrativo do DNER, em reunião de 4 de janeiro de 1974, que julgou concorrência pública objeto do Edital n.º 92-73.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1974. — Luis Augusto Ferreira Correia, Chefe da 2ª Subprocuradoria — DNER.

(N.º 3.932 — 25.1.74 — Cr\$ 30,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio
COTAÇÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º 278 Data: 31.12.73

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,180	6,220
Dólares-Convênio	6,180	6,220
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 1 Data: 02.01.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,180	6,220
Dólares-Convênio	6,180	6,220
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 02 Data: 03.01.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,180	6,220
Dólares-Convênio	6,180	6,220
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 03 Data: 04.01.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,180	6,220
Dólares-Convênio	6,180	6,220
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 4 Data: 07.01.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,180	6,220
Dólares-Convênio	6,180	6,220
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 7 Data: 10.01.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,180	6,220
Dólares-Convênio	6,180	6,220
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 5 Data: 08.01.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,180	6,220
Dólares-Convênio	6,180	6,220
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 8 Data: 11.01.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,180	6,220
Dólares-Convênio	6,180	6,220
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Taxas de Câmbio
COTAÇÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º 6 Data: 09.01.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,180	6,220
Dólares-Convênio	6,180	6,220
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 9 Data: 14.01.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,180	6,220
Dólares-Convênio	6,180	6,220
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

DOCUMENTO MANCHADO

Boletim N.º 10

Data: 15.01.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,180	6,220
Dólar-Canadense	6,180	6,220
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(C) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 13

Data: 18.01.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,180	6,220
Dólar-Canadense	6,180	6,220
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(C) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 11

Data: 16.01.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,180	6,220
Dólar-Canadense	6,180	6,220
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(C) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 12

Data: 17.01.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,180	6,220
Dólar-Canadense	6,180	6,220
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(C) Alterada em relação à anterior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Faculdade de Medicina

EDITAL N.º 2-74

Faço saber que se acham abertas na Secretaria desta Unidade, pelo prazo de sessenta (60) dias, a partir da publicação no *Diário Oficial da União*, de 8 às 12 e de 14 às 18 horas, inscrições para o provimento de três (3) cargos de Professor Assistente, no Departamento de Pediatria, no conjunto unitário das disciplinas de Clínica Pediátrica Médica, Neonatologia e Puericultura.

No ato da inscrição, os candidatos apresentarão requerimento ao Diretor da Unidade, instruído com a seguinte documentação:

- 1) Sete (7) vias da relação dos documentos apresentados;
- 2) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3) Atestado de idoneidade moral, firmado por duas (2) autoridades públicas;
- 4) Atestado de sanidade física e mental;
- 5) Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- 6) diploma de graduação em curso superior, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, acompanhado de documento que comprove haver o candidato recebido adequada formação na área de estudo correspondente à do Departamento.

7) Diploma comprobatório dos títulos e cinco (5) exemplares de cada trabalho publicado;

8) Certificado de conclusão de curso ou cursos de especialização ou aperfeiçoamento em matéria do conjunto unitário objeto do concurso, que perfazam a duração mínima de seis (6) meses ou setenta e cinco (75) horas e menção expressa do aproveitamento, ou diploma de Mestre ou Doutor, expedido por instituição legalmente habilitada, ou comprovação de estágio probatório de dois (2) anos, pelo menos, como Auxiliar de Ensino em área de conhecimento do Departamento.

O concurso constará de julgamento de títulos, de prova escrita, didática e prática.

O concurso reger-se-á pela legislação em vigor, pelo Estatuto e Regi-

mento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais e pela Resolução número 4-73, do Conselho Universitário.

Serão considerados reprovados os candidatos que não obtiverem com, pelo menos, três (3) examinadores, nota final igual ou superior a sete (7), numa escala de zero (0) a dez (10).

As provas terão por base o seguinte programa:

1 — Provas escrita e dídica

1. Crescimento e desenvolvimento. 2. Metabolismo do lactente. 3. Necessidades nutricionais na infância. 4. Alimentação no 1º ano de vida. 5. Alimentos medicamentosos. 6. Mortalidade infantil — Etiologia — Panorama mundial e nacional. Medidas contra a mortalidade infantil. 7. Vacinações. 8. Higiene mental na infância. 9. Tectotraumatismo. 10. Infecções do feto e do recém-nascido. 11. Doença hemolítica do recém-nascido. 12. Prematuridade. 13. Icterícias do recém-nascido. 14. Síndrome hemorrágica do recém-nascido. 15. Distúrbios respiratórios do recém-nascido. 16. Desnutrição na Infância — Principais formas clínicas. 17. Erros inatos do metabolismo. 18. Distúrbios nutro-digestivos agudos — Principais formas clínicas — Etiopatogenia e tratamento. 19. Protozooses intestinais. 20. Diarréia crônica. 21. Helmintososes. 22. Principais problemas cirúrgicos do recém-nascido e do lactente. 23. Afecções das vias aéreas superiores. 24. Pneumonias. 25. Bronquites. 26. Pleurites. 27. Cardiopatias congênitas. 28. Febre reumática. 29. Glomerulonefrite. 30. Síndrome nefrótica. 31. Infecção urinária. 32. Meningites purulentas. 33. Síndrome convulsiva. 34. Anemias carenciais. 35. Anemias hemolíticas. 36. Difteria. 37. Estreptococcos. 38. Coqueluche. 39. Salmoneloses. 40. Vírus eritematosos. 41. Hepatite infecciosa. 42. Osteopatias clínicas na infância. 43. Hipodisidric.

2 — Prova prática

Exame clínico de um paciente. Belo Horizonte, 14 de janeiro de 1974. — Prof. Clóvis Salgado Gama, Diretor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRÉTO

EDITAL DE MATRÍCULA DOS CLASSIFICADOS EM 1974

De ordem do Magnífico Reitor, faço saber aos interessados que no período de 4-2-74 a 15-2-74 estarão abertas as matrículas para os Candidatos classificados no Primeiro Concurso Vestibular de 1974, desta Universidade.

1. A matrícula inicial, será feita na Reitoria, mediante requerimento próprio, devendo o Candidato ou seu procurador devidamente credenciado, na ocasião, apresentar 3 (três) fotografias 3 x 4, comprovante do depósito da taxa de matrícula e os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro Civil de Nascimento; b) Atestado de Sanidade Física e Mental; c) Atestado de Vacina Recente; d) Atestado de Conduta passado por Autoridade Policial; e) Título de Eleitor; f) Carteira de Identidade; g) Certificado de Reservista (P/Rapazes); h) Diplomas ou Certificados de Escolarização de 1.º e 2.º Graus ou Equivalentes (Ambos em duas vias); i) Histórico Escolar completo dos cursos a que se refere a letra "h" (Fichas Modelos 18 e 19) (ambas em duas vias).

2. Perderá o direito à matrícula inicial o Candidato que não apresentar, no período de 4 a 15-2-74, os documentos exigidos no item 1.

3. A taxa de matrícula, de Cr\$ 70,00 (Setenta cruzeiros), deverá ser depositada na Conta n.º 3.107-0

Depósito sem limite, Vestibular 74, Banco do Brasil S.A. (Agência de Ouro Preto).

4. As inscrições nas diferentes Disciplinas serão feitas nas Secretarias das Unidades (Escola de Minas e Metalurgia e Escola de Farmácia), no período de 11-2 a 2-3-74.

Secretaria da UFOP, em 23 de janeiro de 1974. — João Correia de Almeida, Secretário-Geral.

Visto: Geraldo Parreiras, Reitor.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. — ELETROSUL

Convocação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C.G.C. ME — 000.73.957

Ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 11 de fevereiro de 1974, às 16:00 horas, na sede social da Empresa, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: aumento do capital social da ELETROSUL, no montante de Cr\$ 58.743.908,00, a ser realizado mediante a conversão em ações de créditos existentes na Empresa, e respectiva alteração estatutária.

Brasília, 21 de janeiro de 1974. — Mário Lannes Cunha, Presidente.

(Dias: 31-1 e 1 e 4-2-74).
(N.º 492-B — 29-1-74 — Cr\$ 54,00)

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de outubro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1974. — Mário Lannes Cunha, Presidente.

(N.º 491-B — 29.1.74 — Cr\$ 36,00).
Dias: 31.1 e 1 e 4.2.74.

COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS — CAEEB

AVISO AOS AÇIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, na Avenida Rio Branco n.º 135 — 14.º pavimento, nesta cidade os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1974. — Pela Diretoria: Henrique Amaral Penna, Presidente.

Dias: 1, 4 e 5.2.74.
(N.º 3.833 — 24.1.74 — Cr\$ 45,00).

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS — CPRM

AVISO AOS AÇIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, na sede da Companhia, no Conjunto Nacional Brasília, sala 5.024, em Brasília-DF os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 31 de janeiro de 1974. — Ronaldo Moreira da Rocha, Presidente.
(N.º 556-B — 31.01.74 — Cr\$ 27,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Delegacia Regional de Brasília

Comissão

de Processo Administrativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar o abandono de emprego, consoante Portaria número 209, de 5 de dezembro de 1973, do Senhor Delegado Regional da ECT em Brasília, tendo em vista a deliberação consignada na ata de 25 de janeiro de 1974, às folhas 21, do Processo Administrativo número 01169-73, do Protocolo da D.R. de Brasília — Convoca, através do presente Edital, por desconhecer seu atual domicílio, o Operador Postal 6-A, Maria Nympha Pereira Lima, para, no prazo de 3 (três) dias, a partir da publicação

deste mandado, comparecer perante a Comissão, no 2º andar do Edifício Central Telefônico, Bloco "B", Setor Hoteleiro Sul, de 9 às 12 horas, a fim de prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até o final, o processo em andamento. Brasília, 26 de janeiro de 1974. — José Crespo Ferro Gomes Barros — Presidente, Postalista 12-A, matrícula nº 1.958.033. (Dias: 30 e 31-1-74 e 1º, 2-74). (Ofício nº 3-74).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar o abandono de cargo de Operador Postal 8-B, matrícula número 2.030.614, Francisco de Souza Melo, consoante Portaria número 207-73, de 29 de novembro de 1973, do Senhor Delegado Regional da ECT em Brasília, tendo em vista a deliberação consignada na Ata de 24 de janeiro de 1974, às folhas 30, do Processo Administrativo número 688-73, do Protocolo da D.R. de Brasília, convoca, através do presente Edital, por desconhecer seu atual domicílio, o acusado acima mencionado, Operador Postal 8-B, matrícula nº 2.030.614, Fran-

cisco de Souza Melo, para, no prazo de 3 (três) dias, a partir da publicação deste mandado, comparecer perante a Comissão no 2º andar do Edifício Central-Telefônica, Setor Hoteleiro Sul, de 9 às 12 horas, a fim de prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até o final, o processo em andamento. Brasília, 25 de janeiro de 1974. Flávio Machado dos Santos — Presidente, Técnico de Administração 20-A, matrícula número 1.177.325. — Flávio Machado dos Santos. (Dias: 30, 31-1-74 e 1º-2-74).

BANCO DO BRASIL S/A CARTEIRA DO COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 465

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., tendo em vista o disposto na Resolução nº 1.984, de 13-12-73, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, publicada no Diário Oficial da União de 15-1-74, torna público o seguinte:

I) os interessados na redução, para 0% (zero por cento) da alíquota ad-

valorem do imposto incidente sobre a importação de lactose, compreendida nos códigos 17.02.02.01 e 17.02.02.99 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), deverão apresentar seus pedidos de guia (modelo 34/13) ao Setor CACEX das agências deste Banco, até 15-1-75, devidamente instruídos e acompanhados dos comprovantes da compra do produto brasileiro na proporção de 100% (cem por cento) da quantidade por importar.

II) a prova de compra será feita através dos originais (primeiras vias) das faturas e notas fiscais, emitidas a partir de 15-1-74, pela empresa Polenghi S.A. — Indústria Brasileira de Produtos Alimentícios, de Guaxupé (MG) as quais terão validade pelo prazo de 6 (seis) meses anteriores à apresentação do pedido.

III) o benefício fiscal será aplicado às importações objeto de guias emitidas com cláusula específica sobre o assunto.

Rio de Janeiro, (GB), 22 de janeiro de 1974. — Benedito Fonseca Moreira, Diretor — Francisco de Assis Martins Costa, Chefe do Departamento Geral de Importação.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1 — DE 17-10-1969

EMENDA Nº 2 — DE 9-5-1972

EMENDA Nº 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas, Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

[Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal]

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50